

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Sexta-feira, 17 de julho de 2026 | Ano IV | Edição nº 776

- Poder Executivo** 3
 - Atos Oficiais** 3
 - Leis 3
 - Decretos 56
 - Portarias 61
 - Concursos Públicos/Processos Seletivos** 75
 - Edital 75
 - Licitações e Contratos** 98
 - Inexigibilidade 98
 - Pregão 100
 - Errata 101
- Poder Legislativo** 102
 - Atos Oficiais** 102
 - Portarias 102
 - Resoluções 108
 - Licitações e Contratos** 110
 - Aditivos / Aditamentos / Supressões 110



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3730

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a doação de área à Nigi Usinagem
Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Nigi Usinagem Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.296.900/0001-32, com sede na Avenida Poços de Caldas, nº 1432-1376, Distrito Industrial, os terrenos contíguos abaixo descritos, pertencentes ao Município:

I - 5.005,00 m² (cinco mil e cinco metros quadrados) do imóvel denominado Gleba 1C, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 43.253;

II - 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) a ser desmembrado de uma área total de 23.063 m² (vinte e três mil e sessenta e três metros quadrados) do imóvel denominado Gleba 1B, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 43.252.

Parágrafo único. Os terrenos de que tratam os incisos I e II deste artigo foram avaliados pela Comissão Especial, designada pelo Decreto nº 11.551, de 21 de março de 2025, pelo valor de R\$ 2.184.632,04 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatro centavos), através do Termo de Avaliação nº 09/2026.

Art. 2º A doação destina-se a viabilizar a ampliação das atividades da empresa Nigi Usinagem Indústria e Comércio Ltda., por meio de construção de sede própria.

§ 1º Os encargos diretamente ligados à atividade da empresa donatária são:

I - construir, na área objeto da doação, as estruturas necessárias à instalação de sede própria, mediante investimento de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

II - nas obras de que trata o § 1º, inciso I deste artigo, sempre que possível, contratar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, com sede no Município de Itajubá, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições quanto à capacidade técnica e aos preços dos produtos e serviços;

III - criar, após o início das atividades produtivas no imóvel objeto da doação, 30 (trinta) empregos diretos, de modo a totalizar 67 (sessenta e sete) postos de trabalho na unidade da empresa donatária no Município de Itajubá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

IV - contratar mão de obra local, sempre que possível, para o seu quadro de funcionários;

V - apresentar desempenho econômico compatível com o empreendimento que legitima a doação, tomando-se como parâmetro, conforme Protocolo de Intenções integrante desta Lei, as estimativas de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o ano de 2026 e R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para o ano de 2027;

VI - manter em funcionamento, no Município de Itajubá, a unidade (sede) beneficiada pela doação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, tendo em vista seu importante impacto no *cluster* empresarial do Município de Itajubá.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se *cluster* empresarial a concentração geográfica de empresas e instituições interconectadas, compreendendo fornecedores especializados, prestadores de serviços, empresas relacionadas e instituições associadas que competem, mas também cooperam de modo a viabilizar e estruturar a cadeia produtiva.

§ 3º O prazo para início das obras estabelecidas no § 1º, inciso I deste artigo é de 6 (seis) meses e o prazo para a sua conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados da data da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargo.

§ 4º A empresa donatária deverá registrar a Escritura Pública de Doação com Encargo junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o objeto da doação somente poderá ocorrer com a anuência do Poder Executivo do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura de transferência.

Art. 4º A empresa donatária compromete-se, a título de contrapartida pela doação, a disponibilizar ao Município 3 (três) veículos 0 km (zero quilômetro), para compor sua frota, conforme especificações previstas no Anexo desta Lei, totalizando o valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. O prazo para cumprimento da contrapartida de que trata o *caput* deste artigo é de 3 (três) meses e terá por termo inicial a data de publicação desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento pela empresa donatária das obrigações constantes nesta Lei e no Protocolo de Intenções, que a integra para todos os fins de direito, implicará na reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio do Município de Itajubá, bem como de todas as benfeitorias que a empresa donatária nele tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Administração Pública.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da escrituração e transferência do imóvel doado, bem como de eventual reversão da referida doação, correrão às expensas da empresa donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Art. 7º Aplicam-se a esta Lei todos os demais dispositivos contidos na Lei nº 2.948, de 25 de julho de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED] Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.17 16:59:58 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO
[REDACTED] Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.07.17
14:57:58 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRAPARTIDA

Conforme disposto no art. 4º desta Lei, a empresa donatária disponibilizará ao Município 3 (três) veículos para compor sua frota, sendo: 1 (uma) unidade do Veículo Tipo 1 e 2 (duas) unidades do Veículo Tipo 2, conforme descrição abaixo:

VEÍCULO TIPO 1 - Picape média 4x4 (uso operacional pesado), cabine dupla, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:

- motorização a diesel, com potência mínima de 200 cv;
- tração nas quatro rodas (4x4), com seletor de modos de condução;
- transmissão automática;
- capacidade de carga compatível com o segmento (mínimo de 1.000 kg);
- sistemas de segurança ativa, incluindo controle de estabilidade, assistente de frenagem e, no mínimo, 4 (quatro) airbags;
- sistema de assistência à condução, incluindo, no mínimo, frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente;
- sistema multimídia com tela sensível ao toque e conectividade com dispositivos móveis;
- ar-condicionado;
- rodas de liga leve;
- demais itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

Observação: Serão admitidos veículos com especificações técnicas equivalentes ou superiores.

VEÍCULO TIPO 2 - Veículo automotor, tipo picape compacta, cabine dupla, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:

- motorização flex ou equivalente, com potência mínima de 120 cv;
- transmissão automática;
- capacidade de carga compatível com o segmento;
- direção elétrica ou eletroassistida;
- ar-condicionado;
- sistema de freios com ABS e controle eletrônico de estabilidade;
- no mínimo 4 (quatro) airbags;
- sistema multimídia com conectividade;
- câmera de ré ou sensor de estacionamento;
- demais itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- padrão de acabamento e equipamentos compatível, no mínimo, com versões intermediárias do respectivo segmento no mercado brasileiro;

Observação: Serão admitidos veículos com especificações técnicas equivalentes ou superiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3731

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

**Dispõe sobre reconhecimento de período aquisitivo e
autorização para pagamento retroativo de vantagens
funcionais aos servidores efetivos do Poder Legislativo
Municipal, nos termos do art. 8º-A da Lei
Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei
Complementar nº 226/2026, e dá outras providências.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento de período aquisitivo e autorização de pagamento retroativo das vantagens funcionais previstas no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, aos servidores efetivos da Câmara Municipal, para fins de:

I – reconhecimento, como período aquisitivo, do intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para a concessão de anuênios aos servidores efetivos da Câmara Municipal, na forma da legislação municipal aplicável; e

II – autorização de pagamento retroativo das diferenças financeiras correspondentes, observadas as condições, limites e procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica reconhecido, exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, o intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para a concessão de anuênios aos servidores efetivos da Câmara Municipal, desde que a vantagem esteja prevista na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* restringe-se ao anuênio já previsto no regime jurídico aplicável aos servidores efetivos da Câmara Municipal, vedada a criação, ampliação ou modificação de vantagem funcional por esta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo das diferenças e consequentes reflexos financeiros decorrentes do reconhecimento previsto no art. 2º, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

dezembro de 2021, aos servidores efetivos da Câmara Municipal que, em cada caso, tenham preenchido os requisitos legais para aquisição do respectivo anuênio.

§ 1º O pagamento de que trata o caput dependerá, cumulativamente:

- I – da existência de previsão legal do anuênio no regime jurídico aplicável ao servidor;
- II – da apuração individualizada, pela unidade administrativa competente, do período aquisitivo efetivamente implementado por cada servidor;
- III – da elaboração de memória de cálculo individualizada, com discriminação das competências, do valor principal devido, consequentes reflexos financeiros e dos descontos legais incidentes;
- IV – de manifestação da controladoria interna quanto à regularidade do procedimento;
- V – de parecer jurídico quanto à conformidade legal;
- VI – de declaração formal do ordenador da despesa acerca da compatibilidade do pagamento com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal em consonância com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites de despesa com pessoal;
- VII – da inexistência de vedação constitucional, legal ou judicial superveniente.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não gera pagamento automático nem dispensa a análise individual da situação funcional de cada servidor.

Art. 4º O pagamento poderá ser realizado:

- I. em parcela única; ou
- II. de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido por ato da Mesa Diretora, observado o equilíbrio financeiro e orçamentário do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O parcelamento não gera direito à atualização monetária, juros ou encargos, salvo previsão legal expressa.

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei:

- I. não gera direito adquirido a pagamentos futuros;
- II. não implica criação, majoração ou incorporação permanente de vantagem;
- III. não autoriza transferência de encargo financeiro a outro ente federativo;
- IV. não se estende a servidores comissionados, temporários ou agentes políticos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Art. 6º A Mesa Diretora poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e cronograma de pagamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Itajubá, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA: [REDACTED] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA [REDACTED]
Dados: 2026.07.17 17:01:48 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO RIBEIRO: [REDACTED] Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO [REDACTED]
Dados: 2026.07.17 14:59:11 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3729

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária do Município de Itajubá para o exercício
financeiro de 2027 e dá outras providências.*

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Itajubá para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no Art. 132 da Lei Orgânica Municipal, no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento municipal;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública do município;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo Único - As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, serão elaboradas, de acordo com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, com base no Plano Plurianual do período 2026-2029, cujo projeto será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado na Lei Orgânica do Município, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art.3º Integra nesta Lei os seguintes Demonstrativos:

- I. Prioridades e Metas Físicas;
- II. Metas Anuais;
- III. Metas Fiscais;
- IV. Riscos Fiscais.

§1º As Prioridades e Metas Físicas são estabelecidas no demonstrativo: “PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS”.

§2º As Metas Anuais são estabelecidas no demonstrativo “METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS” desdobrado em:

- I. Anexo I – Receitas;
- II. Anexo II – Despesas;
- III. Anexo III – Resultado Primário;
- IV. Anexo IV – Resultado Nominal;
- V. Anexo V – Montante da Dívida Pública.

§3º As Metas Fiscais são estabelecidas no demonstrativo “ANEXO DE METAS FISCAIS” desdobrado em:

- I. Anexo I – Metas Anuais;
- II. Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII. Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

§4º Os Riscos Fiscais são estabelecidos no demonstrativo “ANEXO DE RISCOS FISCAIS”.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º A Lei Orçamentária do Município de Itajubá para o exercício de 2027 discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação institucional, funcional e programática, detalhando por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um deles, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VII – Grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

1999 e suas alterações.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§5º A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

- I. Órgão e unidade orçamentária;
- II. Função;
- III. Subfunção;
- IV. Programa;
- V. Ação;
- VI. Categoria Econômica;
- VII. Grupo de natureza de despesa;
- VIII. Modalidade de Aplicação;
- IX. Esfera orçamentária;
- X. Origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –TCE/MG.

Art. 6º. Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento as informações parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O prazo final para o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo será fixado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.7º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Art.8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Das Disposições Gerais

Art. 9º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2027, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de agosto de 2027, sua respectiva proposta orçamentária, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, através de ofício, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12. O Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, até trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, nos termos do § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 1º de julho, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária do ano subsequente, conforme determina o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações.

Art. 14. Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- I. abrir créditos suplementares ao orçamento de 2027, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do total da despesa fixada, utilizando para isso o excesso de arrecadação realizado no exercício;
- II. anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2027 até o limite de 30% (trinta inteiros por cento) da despesa fixada, com exceção daquelas orçadas para pagamento da dívida municipal e as consignadas para contrapartida de programas pactuados em convênios, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;
- III. abrir créditos suplementares ao orçamento de 2027, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do total da despesa fixada, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de exercício de 2026, nos termos de Inciso I do §1º. do artigo 43 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e o produto de operações de crédito;
- IV. Conterá reserva de contingência, com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15. No caso de devolução antecipada de recursos originário do Poder Legislativo, o Poder Executivo, ficará autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas nas Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos.

Art. 16. Os Projetos de Lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46, todos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 17. Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único Para fins do disposto no art.16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de licitação estabelecidos, respectivamente incisos I e II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c o decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025”.

Art. 18. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo Único - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo Único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 21. O Poder Legislativo Municipal terá como limites de despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais em 2026, determinadas pelo art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Seção III

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 22. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias subsequentes.

§1º Em caso de ocorrência da previsão contida no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

§3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 23. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo Único As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual de Itajubá, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015 com alterações posteriores e das disposições da legislação municipal

Art. 24. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e promover a trajetória sustentável da dívida pública.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. O Poder Executivo Municipal publicará até trinta de agosto do ano de 2027, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Art. 28. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, todos da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da revisão geral anual da remuneração dos servidores, mencionada no *caput* deste artigo ficam dispensadas das demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sua fonte de custeio, na forma do disposto do §6º do artigo 17 da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Legislativo no que couber, poderão encaminhar projeto de lei visando a:

- I. Concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração dos servidores públicos;
- II. Criação e extinção de cargos públicos;
- III. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV. Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;
- V. Revisão do sistema de pessoal particularmente do plano de cargos, carreira e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI. Instituição de incentivo à demissão voluntária.

§1º Fica dispensada do encaminhamento do Projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§2º A criação, ampliação e provimento de cargos deverá ser precedido da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000 e do Inciso I do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 3º Se a despesa total com pessoal exceder o limite fixado no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra ficará limitada aos serviços essenciais de saúde e educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência da máquina arrecadadora, a alteração das regras do uso e ocupação do solo, bem como o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 31. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

§1º As fontes de recursos incluídas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, no momento da execução orçamentária, a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação dos grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes no Plano Plurianual 2026–2029 e Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 34. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I – Remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão e;

III – Transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Art. 35. Se o projeto de Lei Orçamentária não for devolvido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção até trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e seis, a programação dele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos – 1/12 – para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários e prestações de despesa continuada.

Art. 36. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no § 3º do artigo 166 da Constituição Federal e no §2º do artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Itajubá.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Dados: 2026.07.17 17:00:55 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.17 14:57:24 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Programas e Ações Prioritárias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

PROGRAMA: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	
AÇÃO	META FINANCEIRA
01.01.01.01.031.0001.1009 - Construção e/ou reforma do Prédio da Câmara Municipal	2.296.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 - Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única	1.575.000,00
01.01.01.01.031.0001.2003 - Despesas com viagens dos Vereadores para representação da Câmara	220.000,00
01.01.01.01.031.0001.2004 - Divulgação dos Atos Administrativos do Poder Legislativo	56.000,00
01.01.01.01.031.0001.2005 - Despesas com Viagens dos Servidores do Poder Legislativo	262.000,00
01.01.01.01.031.0001.2006 - Manutenção das Atividades Legislativas	11.471.000,00
01.01.01.01.031.0001.2007 - Promoção de Eventos, Festividades e Apoio Cultural	254.000,00
01.01.01.01.031.0001.2170 - Manutenção do Controle Interno da Câmara e Assessoramento Técnico Contábil	136.000,00
01.01.01.01.031.0001.2191 - Manutenção do Programa de Concessão de Vale Alimentação aos Servidores do Legislativo	682.000,00
01.01.01.01.031.0001.2202 - Manutenção de Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Desarmada	1.150.000,00
01.01.01.01.031.0001.2254 - Manutenção da TV Câmara/ Web TV/ Web Rádio	120.000,00
01.01.01.01.031.0001.2267 - Manutenção de Plano de Saúde e Odontológico dos Servidores do Legislativo	829.000,00
01.01.01.01.031.0001.2290 - Manutenção de Contribuição à Associações Multigovernamentais	11.000,00
01.01.01.01.031.0001.2311 - Programa de Estágio para Estudantes	127.000,00
01.01.01.01.031.0001.2421 - Manutenção do Regime de Adiantamento	20.000,00
01.01.01.01.271.0001.2171 - Contribuições Previdenciárias para servidores e Agentes Políticos do Legislativo	2.163.000,00
01.02.01.01.031.0001.2001 - Manutenção da Escola do Legislativo	126.000,00
01.02.01.01.031.0001.2014 - Manutenção do Memorial da Câmara	94.000,00
01.02.01.01.031.0001.2192 - Manutenção do Projeto Câmara Mirim e Câmara Jovem	32.000,00
01.02.01.01.031.0001.2325 - Manutenção do Projeto Câmara Coral	126.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	
21.750.000,00	

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

PROGRAMA: 0002 - Representação Política e Social do Executivo	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.01.01.04.122.0002.2008 - Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	2.816.100,00
02.01.01.04.122.0002.2009 - Desenvolvimento de Eventos, Homenagens, Hospedagens e Recepções	47.250,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	
2.863.350,00	

PROGRAMA: 0003 - Apoio a Administração Pública	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.01.01.02.062.0003.2180 - Desenvolvimento do Convênio com o TJMG	152.250,00
02.01.01.04.122.0003.2186 - Desenvolvimento de Contribuições à Associações Multigovernamentais	73.500,00
02.01.01.06.181.0003.2012 - Desenvolvimento do Convênio com a Polícia Civil	265.650,00
02.01.01.06.181.0003.2013 - Desenvolvimento do Convênio com a Polícia Militar	107.100,00
02.01.01.06.182.0003.2015 - Desenvolvimento de Convênios com Corpo de Bombeiros	59.850,00
02.01.01.08.242.0003.2327 - Desenvolvimento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá	10.500,00
02.02.01.24.131.0003.2016 - Desenvolvimento da Secretaria de Comunicação Social - SECOM	1.166.550,00
02.02.01.24.131.0003.2019 - Despesas com Publicidades Institucionais	698.250,00
02.03.01.02.062.0003.2020 - Desenvolvimento da Procuradoria Geral do Município	2.006.550,00



02.03.01.02.062.0003.2021 - Despesas com Precatórios e Sentenças Judiciais	6.877.500,00
02.03.01.02.062.0003.2022 - Despesas com Atos Processuais, Cartorárias, Emolumentos e Taxas	21.000,00
02.03.01.04.125.0003.2010 - Desenvolvimento das Atividades do PROCON	341.250,00
02.06.01.04.121.0003.2034 - Desenvolvimento da Secretaria de Planejamento - SEMPLA	2.867.550,00
02.06.01.04.121.0003.2037 - Desenvolvimento das Publicações para Processos Licitatórios	157.500,00
02.07.01.04.122.0003.1068 - Obras e Instalações no Complexo Administrativo	31.500,00
02.07.01.04.122.0003.1069 - Reforma de Prédios Públicos	21.000,00
02.07.01.04.122.0003.2038 - Desenvolvimento da Secretaria de Administração - SEMAD	6.375.600,00
02.07.01.04.122.0003.2039 - Desenvolvimento do Departamento de Convênios	525.000,00
02.07.01.04.122.0003.2040 - Desenvolvimento do Almoarifado Central	383.250,00
02.07.01.04.122.0003.2041 - Despesa com Vale Alimentação	14.700.000,00
02.07.01.04.122.0003.2042 - Contribuição do PASEP	4.227.300,00
02.07.01.04.122.0003.2043 - Despesas com Correios e Tarifas Públicas	0,00
02.07.01.04.122.0003.2044 - Despesa com Vale Transporte	157.500,00
02.07.01.04.122.0003.2046 - Despesa com Aposentados, Pensionistas e Obrigações Patronais	11.130.000,00
02.07.01.04.122.0003.2101 - Despesa com Plano de Saúde e Odontológico	7.245.000,00
02.07.01.04.122.0003.2129 - Desenvolvimento do Terminal Rodoviário	425.250,00
02.07.01.04.122.0003.2346 - Desenvolvimento da Medicina e Segurança do Trabalho	31.500,00
02.07.02.04.122.0003.2414 - Despesa com Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do alto do Sapucaí - CIMASP	135.797,17
02.18.01.04.122.0003.2265 - Desenvolvimento da Secretaria de Coordenação e Gestão Estratégica - SEMCGE	673.050,00
02.18.01.04.122.0003.2342 - Desenvolvimento Econômico de Itajubá	105.000,00
02.18.01.04.122.0003.2343 - Desenvolvimento do Fortalecimento Tecnológico de Itajubá	105.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	61.076.747,17

PROGRAMA:	0004 - Desenvolvimento Agroindustrial
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.11.01.20.122.0004.2086 - Desenvolvimento da Secretaria Mun. de Agronegócio - SEMAGRO	1.807.050,00
02.11.01.20.605.0004.2093 - Programa de Apoio a Feiras Livres e Estabelecimentos Municipais	126.000,00
02.11.01.20.606.0004.2094 - Desenvolvimento de Convênios com Entidades Governamentais	189.000,00
02.11.01.20.608.0004.2092 - Desenvolvimento da Defesa Sanitária, Inseminação Artificial e Melhoramento Genético	27.300,00
02.11.01.20.608.0004.2157 - Programa de Apoio à Eventos Agropecuários, Socioculturais, Ambientais e Agronegócios	0,00
02.11.01.20.608.0004.2172 - Desenvolvimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itajubá - CMDRSI	10.500,00
02.11.01.20.608.0004.2173 - Distribuição de Sementes, mudas, fertilizantes e corretivos para o desenvolvimento da Agricultura Familiar	231.000,00
02.11.01.20.609.0004.2178 - Desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	27.300,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.418.150,00

PROGRAMA:	0005 - Administração do Ensino Municipal
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.12.01.12.122.0005.1067 - Construção do Prédio da SRE	1.050.000,00
02.12.01.12.122.0005.2097 - Desenvolvimento da Secretaria de Educação - SEMED	3.934.350,00
02.12.01.12.122.0005.2159 - Desenvolvimento do Vale Transporte	262.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	5.246.850,00

PROGRAMA:	0006 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.12.02.12.306.0006.2183 - Desenvolvimento da Merenda Escolar na Educação Infantil	3.181.500,00
02.12.02.12.365.0006.1066 - Desenvolvimento de Obras e Instalações e/ou Aquisição de Imóveis para a Educação Infantil	2.100.000,00
02.12.02.12.365.0006.2100 - Desenvolvimento da Educação Infantil	16.956.450,00
02.12.02.12.365.0006.2275 - Desenvolvimento do FUNDEB na Educação Infantil	20.181.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	42.418.950,00



PROGRAMA:	0007 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.12.03.12.306.0007.2109 - Desenvolvimento da Merenda Escolar no Ensino Fundamental		6.741.000,00
02.12.03.12.361.0007.1028 - Desenvolvimento de Obras e Instalações e/ou Aquisição de Imóveis para o Ensino Fundamental		3.150.000,00
02.12.03.12.361.0007.2103 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		21.972.250,00
02.12.03.12.361.0007.2200 - Desenvolvimento do Transporte Escolar na Educação		4.289.250,00
02.12.03.12.361.0007.2271 - Desenvolvimento do FUNDEB no Ensino Fundamental		46.252.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		82.405.000,00

PROGRAMA:	0009 - Manutenção e Revitalização da Cultura e Turismo	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.01.13.122.0009.2130 - Desenvolvimento da Secretaria de Cultura e Turismo - SECUT		1.307.250,00
02.14.01.13.392.0009.1057 - Desenvolvimento do Teatro Municipal, Centro Cultural e Museu		52.500,00
02.14.01.13.392.0009.2131 - Apoio a Festas Cívicas, Populares e Eventos Culturais e Turísticos		1.260.000,00
02.14.01.13.392.0009.2289 - Desenvolvimento do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá - FUMPHAI		399.000,00
02.14.01.13.392.0009.2313 - Desenvolvimento das Comemorações e Festividades no Município		1.102.500,00
02.14.01.13.392.0009.2417 - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB		787.500,00
02.14.01.13.695.0009.2205 - Desenvolvimento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR		201.600,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		5.110.350,00

PROGRAMA:	0010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.05.01.27.812.0010.1016 - Construção e Aquisição de Instalações Esportivas e de Lazer		52.500,00
02.05.01.27.812.0010.2028 - Desenvolvimento da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMEL		2.095.800,00
02.05.01.27.812.0010.2029 - Desenvolvimento do Conselho e Fundo Municipal de Esporte e Lazer		551.250,00
02.05.01.27.812.0010.2420 - Desenvolvimento Centro Dia		105.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.804.550,00

PROGRAMA:	0011 - Habitação Popular	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.09.01.16.482.0011.1002 - Desenvolvimento Municipal de Habitação Popular		157.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		157.500,00

PROGRAMA:	0012 - Atendimento Básico de Saúde	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.08.01.10.122.0012.1049 - Obras e Instalações em imóveis da Saúde		577.500,00
02.08.01.10.122.0012.2049 - Desenvolvimento da Secretaria de Saúde - SEMSA		5.698.875,00
02.08.01.10.301.0012.2052 - Desenvolvimento de Prestadores de Serviços na Saúde		2.625.000,00
02.08.01.10.301.0012.2055 - Desenvolvimento das Contribuições com Entidades de Assistência a Saúde		7.906.500,00
02.08.01.10.301.0012.2056 - Desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde		65.100,00
02.08.01.10.301.0012.2060 - Desenvolvimento dos Serviços de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde		223.230,00
02.08.01.10.301.0012.2061 - Desenvolvimento da Oxigenioterapia Domiciliar		1.916.250,00
02.08.01.10.301.0012.2150 - Desenvolvimento dos Serviços de Odontologia		6.279.000,00
02.08.01.10.301.0012.2211 - Desenvolvimento dos Serviços de Medicina e Enfermagem		6.842.850,00
02.08.01.10.301.0012.2236 - Desenvolvimento dos Serviços de Saúde Mental		1.715.700,00
02.08.01.10.301.0012.2310 - Desenvolvimento do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade		1.054.200,00
02.08.01.10.301.0012.2318 - Desenvolvimento do Programa Melhor em Casa - SAD		872.550,00
02.08.01.10.301.0012.2339 - Desenvolvimento das Equipes de Saúde Bucal		1.241.100,00
02.08.01.10.301.0012.2353 - Desenvolvimento do Centro Multiprofissional de Saúde Mental		1.303.050,00
02.08.01.10.301.0012.2355 - Desenvolvimento do Posto Avançado de Coleta Externa de Sangue - PACE		55.650,00
02.08.01.10.302.0012.2053 - Desenvolvimento do Tratamento Fora do Município - TFD		3.573.970,60



02.08.01.10.302.0012.2303 - Desenvolvimento das Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	121.362.318,00
02.08.01.10.303.0012.2121 - Desenvolvimento do Centro de Fisioterapia	345.450,00
02.08.01.10.303.0012.2190 - Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica	8.000.486,76
02.08.01.10.303.0012.2324 - Desenvolvimento das Atividades do CAPS II	181.125,00
02.08.01.10.303.0012.2356 - Desenvolvimento do Programa Farmácia Viva	319.725,00
02.08.01.10.305.0012.2058 - Desenvolvimento do Programa IST/AIDS	446.775,00
02.08.01.10.305.0012.2059 - Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica	5.970.090,00
02.08.01.10.305.0012.2242 - Desenvolvimento do Centro Municipal de Controle de Zoonoses	576.975,00
02.08.02.10.302.0012.2281 - Desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMAS	0,00
02.08.03.10.302.0012.2054 - Desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISSUL	586.272,47
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	179.739.742,83

PROGRAMA:	0013 - Vigilância Sanitária
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.01.10.304.0013.2057 - Desenvolvimento da Vigilância Sanitária	2.202.375,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.202.375,00

PROGRAMA:	0014 - Assistência Social e Comunitária
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.09.01.08.122.0014.2062 - Desenvolvimento da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES	4.837.350,00
02.09.01.08.306.0014.2298 - Desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional	2.625.000,00
02.09.02.08.241.0014.2300 - Desenvolvimento do Fundo da Pessoa Idosa	52.500,00
02.09.02.08.243.0014.2073 - Desenvolvimento do Fundo da Infância e Adolescência	84.000,00
02.09.02.14.243.0014.2063 - Desenvolvimento do Conselho Tutelar	247.800,00
02.09.02.14.422.0014.2018 - Desenvolvimento de Igualdade Racial	10.500,00
02.09.02.14.422.0014.2413 - Desenvolvimento de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	26.250,00
02.09.03.08.122.0014.2078 - Desenvolvimento da Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	232.050,00
02.09.03.08.122.0014.2291 - Desenvolvimento da Vigilância Socioassistencial	4.200,00
02.09.03.08.244.0014.2081 - Desenvolvimento da Gestão de Benefícios Eventuais da Assistência Social	535.500,00
02.09.03.14.422.0014.2415 - Desenvolvimento de Defesa dos Direitos da Mulher	54.600,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	8.709.750,00

PROGRAMA:	0015 - Transporte e Trânsito de Qualidade
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.13.01.15.452.0015.2122 - Locação de Equipamentos, Máquinas e Veículos	420.000,00
02.13.01.26.453.0015.2119 - Desenvolvimento dos Serviços de Transporte	1.470.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.890.000,00

PROGRAMA:	0016 - Saúde é Vida
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.13.01.15.452.0016.2124 - Desenvolvimento Do sistema de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos da Saúde	16.800.000,00
02.13.01.17.512.0016.1039 - Obras de Drenagem em Geral no Município	1.417.500,00
02.13.01.17.512.0016.2206 - Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto do Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS	6.499.316,79
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	24.716.816,79

PROGRAMA:	0017 - Controladoria Interna
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.19.01.04.125.0017.2304 - Desenvolvimento da Controladoria Geral do Município - CGM	573.300,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	573.300,00

PROGRAMA:	0018 - Administração Financeira e Tributária
AÇÃO	META FINANCEIRA



02.10.01.04.123.0018.2082 - Desenvolvimento da Secretaria de Finanças - SEMFI	7.607.250,00
02.10.01.04.123.0018.2083 - Despesa com Pagamento de Tarifas Bancária	1.230.600,00
02.10.01.04.123.0018.2084 - Desenvolvimento da Modernização Administrativa, Tributária e Imobiliária e Premiações	15.750,00
02.10.01.28.843.0018.1023 - Despesa com Amortização de Empréstimo e Parcelamentos Diversos	16.432.500,00
02.10.01.28.843.0018.2085 - Despesa com Pagamentos de Juros e Encargos	15.015.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	40.301.100,00

PROGRAMA:	0019 - Infomatização e Modernização Tecnológica
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.15.01.04.126.0019.2136 - Desenvolvimento da Secretaria Mun. de Tecnologia da Informação - SEMTI	3.840.900,00
02.15.01.04.126.0019.2264 - Desenvolvimento da Internet Grátis no Município	535.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	4.376.400,00

PROGRAMA:	0020 - Saúde da Família
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.01.10.301.0020.2051 - Desenvolvimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF	20.220.375,00
02.08.01.10.301.0020.2212 - Desenvolvimento dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS	9.334.972,50
02.08.01.10.301.0020.2287 - Desenvolvimento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	1.487.850,00
02.08.01.10.301.0020.2321 - Desenvolvimento das Equipes Multidisciplinares - eMulti	1.209.600,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	32.252.797,50

PROGRAMA:	0021 - Urbanismo de Qualidade
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.01.01.15.451.0021.1035 - Aquisição de Imóveis para o Município	52.500,00
02.13.01.15.451.0021.1000 - Obras de Infra-Estrutura Urbana	163.852.500,00
02.13.01.15.451.0021.1034 - Desenvolvimento da Pavimentação de Vias Públicas	5.491.500,00
02.13.01.15.451.0021.1036 - Desenvolvimento da Rede Elétrica no Município	10.605.000,00
02.13.01.15.451.0021.2418 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana	315.000,00
02.13.01.15.451.0021.2419 - Desenvolvimento das Vias no Município	315.000,00
02.13.01.15.452.0021.2117 - Desenvolvimento da Secretaria de Obras - SEMOB	4.936.050,00
02.13.01.15.452.0021.2127 - Desenvolvimento de Praças, Parques e Jardins	1.260.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	186.827.550,00

PROGRAMA:	0022 - Desenvolvimento Tecnológico - Ciência e Tecnologia
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.19.572.0022.1013 - Obras no Parque Científico e Tecnológico de Itajubá - PCTI	52.500,00
02.04.01.19.572.0022.2102 - Desenvolvimento do Parque Científico e Tecnológico de Itajubá - PCTI	7.350,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	59.850,00

PROGRAMA:	0023 - Desenvolvimento Econômico II
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.23.691.0023.1064 - Aquisição de imóveis e/ou obras e instalações para o Comércio e Serviços	31.500,00
02.04.01.23.691.0023.2027 - Desenvolvimento do Comércio e Serviços	15.750,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	47.250,00

PROGRAMA:	0024 - Desenvolvimento Econômico I
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.19.333.0024.2087 - Desenvolvimento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - COMCITIE	2.100,00
02.04.01.19.333.0024.2361 - Desenvolvimento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - FUMCITIE	2.100,00
02.04.01.19.572.0024.2023 - Desenvolvimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEIN	1.334.550,00
02.04.01.19.572.0024.2025 - Desenvolvimento de Programas Municipais de Incubação	735.000,00
02.04.01.19.572.0024.2252 - Desenvolvimento do CVT	210.000,00



02.04.01.22.661.0024.1014 - Aquisição de imóveis e/ou obras e instalações para o Setor Industrial	52.500,00
02.04.01.22.661.0024.2024 - Desenvolvimento do Setor Industrial	1.081.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.417.750,00

PROGRAMA:	0025 - Desenvolvimento Ambiental
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.16.01.18.122.0025.2138 - Desenvolvimento da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMAPA	1.200.000,00
02.16.01.18.122.0025.2222 - Desenvolvimento de Contribuições à Entidades	21.000,00
02.16.01.18.541.0025.2139 - Desenvolvimento da Coleta Seletiva, Instituições de Materiais Recicláveis, Cata-treco e Lixeiras	5.000,00
02.16.01.18.542.0025.2144 - Desenvolvimento de Conselhos e Fundos	5.000,00
02.16.01.18.542.0025.2223 - Desenvolvimento do Pomar Urbano	8.000,00
02.16.01.18.542.0025.2282 - Desenvolvimento da Brigada de Incêndio no Município	3.000,00
02.16.01.18.544.0025.2226 - Departamento de Proteção e Bem-estar Animal	12.000,00
02.16.01.18.609.0025.2140 - Manut.das Áreas de Resp. da SEMAPA/Áreas Pertinentes ao Meio Ambiente,Prog. Bolsa Verde	4.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.258.000,00

PROGRAMA:	0026 - Defesa Social
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.17.01.06.122.0026.2227 - Desenvolvimento da Secretaria de Defesa Social - SEMDS	0,00
02.17.01.06.122.0026.2309 - Desenvolvimento da Guarda Municipal	3.816.750,00
02.17.01.06.181.0026.2330 - Desenvolvimento da Junta Administrativa de Recursos Interpostos - JARI	325.500,00
02.17.01.06.181.0026.2416 - Desenvolvimento do Vídeo Monitoramento no Município	1.050.000,00
02.17.01.06.182.0026.2116 - Desenvolvimento do Conselho e Fundo Municipal de Proteção e Defesa Social - COMUPDEC	420.000,00
02.17.01.15.452.0026.2229 - Desenvolvimento do Sistema de Trânsito	1.938.300,00
02.17.01.26.453.0026.2358 - Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Passageiros no Município	1.260.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	8.810.550,00

PROGRAMA:	0027 - Atendimento a Educação Especial
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.12.03.12.367.0027.2277 - Desenvolvimento do FUNDEB no Ensino Especial	1.291.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.291.500,00

PROGRAMA:	0029 - Regulação, Controle e Avaliação
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.01.10.122.0029.2294 - Desenvolvimento do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	1.287.300,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.287.300,00

PROGRAMA:	0031 - Fortalecimento do sistema Único de Assistência Social
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.09.03.08.122.0031.2299 - Desenvolvimento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD - SUAS	4.200,00
02.09.03.08.122.0031.2301 - Desenvolvimento da Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único	406.350,00
02.09.03.08.122.0031.2302 - Desenvolvimento do Controle Social no SUAS (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	10.500,00
02.09.03.08.245.0031.2297 - Desenvolvimento do Serviço da Proteção Especial - PSE	2.016.000,00
02.09.03.08.245.0031.2328 - Desenvolvimento do Programa Família Acolhedora	15.750,00
02.09.03.08.245.0031.2329 - Desenvolvimento da Primeira Infância - CRIANÇA FELIZ	238.350,00
02.09.03.08.245.0031.2412 - Desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica - PSB	1.042.650,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.733.800,00

PROGRAMA:	0033 - Apoio aos projetos culturais - Lei Paulo Gustavo
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.14.01.13.392.0033.2362 - Desenvolvimento dos Projetos Culturais Municipais - Lei Paulo Gustavo	2.100,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.100,00



PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.99.99.99.9999.9999 - Reserva de Contingência		115.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		115.500,00
CUSTO TOTAL		727.864.879,29



Município de Itajubá
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025		2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	435.388.450,48	486.135.710,48	564.532.837,20	584.364.921,20	651.712.000,00	671.445.000,00	702.410.427,27
1.1.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.560.818,22	96.278.260,27	78.908.970,88	114.993.000,00	118.993.000,00	124.574.000,00	140.941.616,15
1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	8.371.614,76	10.098.396,12	12.423.584,69	16.728.000,00	17.562.000,00	18.440.000,00	18.613.504,51
1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	11.107.095,24	12.305.643,92	16.084.029,72	11.588.511,20	12.167.000,00	12.167.000,00	14.598.186,62
1.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços	1.132.662,18	1.405.221,71	703.585,35	1.114.000,00	1.169.000,00	1.228.000,00	1.403.319,17
1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	331.352.384,28	362.273.013,15	452.759.023,10	435.427.410,00	497.080.000,00	510.058.000,00	521.164.941,43
1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	2.863.875,80	3.775.175,31	3.653.643,46	4.516.000,00	4.741.000,00	4.978.000,00	5.688.859,39
2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	6.875.705,64	46.240.700,50	19.385.897,04	164.912.000,00	119.725.879,29	135.562.973,24	147.837.679,42
2.1.0.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito	2.696.678,41	42.140.747,81	17.532.647,03	90.700.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	16.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	0,00	327.990,00	313.250,01	4.135.000,00	4.335.000,00	4.635.000,00	1.600.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	4.179.027,23	3.771.962,69	1.540.000,00	70.077.000,00	106.390.879,29	121.927.973,24	130.237.679,42
9.0.0.0.00.0.0.00 - Dedução da Receita	31.188.418,06	33.042.756,73	37.868.592,05	40.364.800,00	43.593.000,00	47.080.000,00	51.050.000,00
9.5.0.0.00.0.0.00 - FUNDEB	31.188.418,06	33.042.756,73	37.868.592,05	40.364.800,00	43.593.000,00	47.080.000,00	51.050.000,00
TOTAL	411.075.738,06	499.333.654,25	546.050.142,19	708.912.121,20	727.844.879,29	759.927.973,24	799.198.106,69



Município de Itajubá
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Anexo I.a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

1.1.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	80.560.818,22	0,00	(2 - MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ: o aumento gradual e constante da projeção da Receitas Tributárias provém da expectativa de continuidade de uma política de intensificação da fiscalização tributária municipal.)
2024	96.278.260,27	19,52	
2025	78.908.970,88	(18,05)	
2026	114.993.000,00	45,73	
2027	118.993.000,00	3,48	
2028	124.574.000,00	4,70	
2029	140.941.616,15	13,14	

1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	8.371.614,76	0,00	(2 - MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ: Compreende a receita proveniente da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, os parâmetros utilizados para a projeção da receita foi a arrecadação da receita no 1º trimestre/2026))
2024	10.098.396,12	20,63	
2025	12.423.584,69	23,03	
2026	16.726.000,00	34,64	
2027	17.562.000,00	5,00	
2028	18.440.000,00	5,00	
2029	18.613.504,51	0,95	

1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	11.107.095,24	0,00	(2 - MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ: - MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ: A estimativa da Receita Patrimonial considerou o comportamento dos rendimentos das aplicações financeiras proporcional a estimativa de arrecadação de recursos próprios e transferidos.)
2024	12.305.643,92	10,80	
2025	16.084.029,72	30,71	
2026	11.588.511,20	(27,96)	
2027	12.167.000,00	5,00	
2028	12.167.000,00	0,00	
2029	14.598.186,62	19,99	

1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	331.352.384,28	0,00	(2 - MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ: As receitas de transferências são assim distribuídas: Transferências da União, transferências dos Estados, Transferências Multigovernamentais e transferências de Governo. A estimativa para o exercício de 2025 foi com base no histórico recentes das diversas fontes que compõem as transferências e nas determinações constitucionais.))
2024	362.273.013,15	9,34	
2025	452.759.023,10	24,98	
2026	435.427.410,00	(3,83)	
2027	497.080.000,00	14,16	
2028	510.058.000,00	2,62	
2029	521.164.941,43	2,18	



1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	2.863.875,80	0,00	(2 - MUNICIPIO DE ITAJUBÁ: - MUNICIPIO DE ITAJUBA: Na estimativa de Outras Receitas Correntes foi considerado o comportamento efetivo da arrecadação de multas e juros de mora a na Receita da Dívida Ativa.)
2024	3.775.175,31	31,83	
2025	3.653.643,46	(3,22)	
2026	4.516.000,00	23,61	
2027	4.741.000,00	4,99	
2028	4.978.000,00	5,00	
2029	5.688.859,39	14,29	

2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	4.179.027,23	0,00	(2 - MUNICIPIO DE ITAJUBÁ: - MUNICIPIO DE ITAJUBA: A projeção de Transferências de Capital refere-se às expectativas de realização de convênios, tendo em vista as ações governamentais pretendidas em parceria com o governo federal e estadual.)
2024	3.771.962,69	(9,75)	
2025	1.540.000,00	(59,18)	
2026	70.077.000,00	4.450,46	
2027	106.390.879,29	51,82	
2028	121.927.973,24	14,61	
2029	130.237.679,42	6,82	



Município de Itajubá
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Despesas Correntes	378.076.421,79	414.217.697,00	463.642.053,71	504.269.870,74	535.057.000,00	588.559.000,00	647.418.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	151.823.511,85	163.719.870,85	181.436.363,46	208.906.725,94	216.613.000,00	238.274.000,00	262.101.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.132.523,19	7.830.148,65	13.365.431,37	14.300.000,00	15.730.000,00	17.300.000,00	19.033.000,00
Outras Despesas Correntes	221.120.386,75	242.667.677,50	268.840.258,88	281.063.144,80	302.714.000,00	332.985.000,00	366.284.000,00
Despesas de Capital	45.133.556,52	75.239.127,47	31.639.159,41	204.532.250,46	192.672.379,29	171.247.698,24	151.652.767,94
Investimentos	34.831.161,00	68.503.453,86	17.490.087,82	188.882.250,46	175.457.379,29	152.311.698,24	130.822.767,94
Inversões Financeiras	3.301.767,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	7.000.628,23	6.735.673,61	14.149.071,59	15.650.000,00	17.215.000,00	18.936.000,00	20.830.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75
TOTAL	423.209.978,31	489.456.824,47	495.281.213,12	708.912.121,20	727.844.879,29	759.927.973,24	799.198.106,69



Município de Itajubá
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Anexo II.a - Despesas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	151.823.511,85	0,00	(2 - MUNICIPIO DE ITAJUBÁ: MUNICIPIO DE ITAJUBA: Na projeção dessa despesa foram considerados as revisões anuais exigidas por lei bem como aqueles necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, observadas as disposições da Lei Complementar 101/2000.)
2024	163.719.870,85	7,84	
2025	181.436.363,46	10,83	
2026	208.906.725,94	15,15	
2027	216.613.000,00	3,69	
2028	238.274.000,00	10,00	
2029	262.101.000,00	10,00	
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	5.132.523,19	0,00	(2 - MUNICIPIO DE ITAJUBÁ: MUNICIPIO DE ITAJUBA: Os valores projetados para 2022 a 2024 se referem aos termos de pagamentos pactuados nos contratos sendo assim fixados proporcionalmente aos valores da amortização da dívida.))
2024	7.830.148,65	52,56	
2025	13.365.431,37	70,70	
2026	14.300.000,00	7,00	
2027	15.730.000,00	10,00	
2028	17.300.000,00	9,99	
2029	19.033.000,00	10,02	
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	221.120.386,75	0,00	(2 - MUNICIPIO DE ITAJUBÁ: - MUNICIPIO DE ITAJUBA: A despesa fixada para as despesas correntes considerou a expansão da ação governamental e medidas de aumento da eficiência do gasto público.)
2024	242.667.677,50	9,75	
2025	268.840.258,88	10,79	
2026	281.063.144,80	4,55	
2027	302.714.000,00	7,71	
2028	332.985.000,00	10,00	
2029	366.284.000,00	10,01	
4.4.00.00 - Investimentos			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	34.831.161,00	0,00	(2 - MUNICIPIO DE ITAJUBÁ: MUNICIPIO DE ITAJUBA: A despesa de capital foi estimada considerando a expectativa crescente de investimentos dando continuidade aos compromissos já assumidos através dos convênios firmados junto ao governo estadual e federal.))
2024	68.503.453,86	96,68	
2025	17.490.087,82	(74,47)	
2026	188.882.250,46	979,94	
2027	175.457.379,29	(7,11)	
2028	152.311.698,24	(13,20)	
2029	130.822.767,94	(14,11)	



4.5.00.00 - Inversões Financeiras			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	3.301.767,29	0,00	(2 - MUNICIPIO DE ITAJUBÁ: MUNICIPIO DE ITAJUBA: O valor fixado para as Inversões Financeiras se deve a iniciativa de novas aquisições de interesse do município nas diversas áreas.)
2024	0,00	(100,00)	
2025	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	

4.6.00.00 - Amortização da Dívida			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO - %	NOTA
2023	7.000.628,23	0,00	(2 - MUNICIPIO DE ITAJUBÁ: MUNICIPIO DE ITAJUBA: O valor fixado para as Inversões Financeiras se deve a iniciativa de novas aquisições de interesse do município nas diversas áreas.)
2024	6.735.673,61	(3,79)	
2025	14.149.071,59	110,07	
2026	15.650.000,00	10,61	
2027	17.215.000,00	10,00	
2028	18.936.000,00	10,00	
2029	20.830.000,00	10,01	



Município de Itajubá
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	486.135.710,48	564.532.837,20	584.364.921,20	651.712.000,00	671.445.000,00	702.410.427,27
Impostos, Taxas e Contribuições da Malhoria	96.278.260,27	78.908.970,88	114.993.000,00	118.993.000,00	124.574.000,00	140.941.616,15
Contribuições	10.098.396,12	12.423.584,09	16.726.000,00	17.562.000,00	18.440.000,00	18.613.504,51
Receita Patrimonial	12.305.643,92	16.084.029,72	11.588.511,20	12.167.000,00	12.167.000,00	14.598.196,62
Recalote de Serviços	1.405.221,71	703.585,35	1.114.000,00	1.169.000,00	1.228.000,00	1.403.319,17
Transferências Correntes	362.273.013,15	452.759.023,10	435.427.410,00	497.080.000,00	510.058.000,00	521.164.941,43
Outras Receitas Correntes	3.775.175,31	3.653.643,46	4.516.000,00	4.741.000,00	4.978.000,00	5.688.859,39
REDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (II)	(33.042.756,73)	(37.868.592,05)	(40.364.800,00)	(43.593.000,00)	(47.080.000,00)	(51.050.000,00)
FUNDEB	(33.042.756,73)	(37.868.592,05)	(40.364.800,00)	(43.593.000,00)	(47.080.000,00)	(51.050.000,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	453.092.953,75	526.664.245,15	544.000.121,20	608.119.000,00	624.365.000,00	651.360.427,27
RECEITAS DE CAPITAL (V)	46.240.700,50	19.385.897,04	164.912.000,00	119.725.879,29	135.562.973,24	147.837.679,42
Operações de Crédito (VI)	42.140.747,81	17.532.647,03	90.700.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	16.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	327.990,00	313.250,01	4.135.000,00	4.335.000,00	4.635.000,00	1.600.000,00
Transferências de Capital	3.771.962,69	1.540.000,00	70.077.000,00	106.390.879,29	121.927.973,24	130.237.679,42
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XI) = (IV + V)	456.864.916,44	528.204.245,15	614.077.121,20	714.509.879,29	746.292.973,24	781.598.106,69
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XI) = (XI + X)	456.864.916,44	528.204.245,15	614.077.121,20	714.509.879,29	746.292.973,24	781.598.106,69
RECEITA TOTAL	499.333.654,25	546.050.142,19	708.912.121,20	727.844.879,29	759.927.973,24	799.198.106,69
DESPESAS CORRENTES (XII)	414.217.697,00	463.642.053,71	504.269.870,74	535.057.000,00	588.559.000,00	647.418.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	163.719.870,85	181.436.363,46	208.906.725,94	216.613.000,00	238.274.000,00	262.101.000,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	7.830.148,65	13.365.431,37	14.300.000,00	15.730.000,00	17.300.000,00	19.033.000,00
Outras Despesas Correntes	242.667.677,50	268.840.258,88	281.063.144,80	302.714.000,00	332.985.000,00	366.284.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XII - XIV - XXII)	406.387.548,35	450.276.622,34	489.969.870,74	519.327.000,00	571.259.000,00	628.385.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXII) = (XV + XXIII)	406.387.548,35	450.276.622,34	489.969.870,74	519.327.000,00	571.259.000,00	628.385.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	75.239.127,47	31.639.159,41	204.532.250,46	192.872.379,29	171.247.698,24	151.652.767,94
Investimentos	68.503.453,86	17.490.087,82	188.882.250,46	175.457.379,29	152.311.698,24	130.822.767,94
Investimentos Financeiros (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XVIII)	6.735.673,61	14.149.071,59	15.650.000,00	17.215.000,00	18.936.000,00	20.830.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXV) = (XVI - XVII - XVIII)	68.503.453,86	17.490.087,82	188.882.250,46	175.457.379,29	152.311.698,24	130.822.767,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)	0,00	0,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXI) = (XV + XX + XXII)	474.891.002,21	467.766.710,16	678.962.121,20	694.899.879,29	723.691.973,24	759.335.106,69
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXVI) = (XXI + XXIII)	474.891.002,21	467.766.710,16	678.962.121,20	694.899.879,29	723.691.973,24	759.335.106,69
DESPESA TOTAL	489.456.824,47	495.281.213,12	708.912.121,20	727.844.879,29	759.927.973,24	799.198.106,69
RESULTADO PRIMÁRIO XXV = (XI - XX)	(18.026.085,77)	60.437.534,99	(64.885.000,00)	19.610.000,00	22.601.000,00	22.263.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) XXVI = (XXI - XXVI)	(18.026.085,77)	60.437.534,99	(64.885.000,00)	19.610.000,00	22.601.000,00	22.263.000,00



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	97.367.188,89	100.148.997,74	50.000.000,00	55.000.000,00	60.000.000,00	65.000.000,00
Outras Dívidas	97.367.188,89	100.148.997,74	50.000.000,00	55.000.000,00	60.000.000,00	65.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	71.048.282,51	108.290.240,29	75.400.000,00	83.500.000,00	91.600.000,00	99.700.000,00
Restos a Pagar	[-] 23.118.801,81	[-] 28.535.853,24	[-] 25.000.000,00	[-] 27.000.000,00	[-] 29.000.000,00	[-] 31.000.000,00
Processados	17.349.580,36	12.691.708,17	15.000.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
Não Processados	5.769.221,45	15.844.145,07	10.000.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00
Ativo Disponível	91.115.485,40	136.427.414,93	100.000.000,00	110.000.000,00	120.000.000,00	130.000.000,00
Haveres Financeiros	3.051.598,92	398.678,60	400.000,00	500.000,00	600.000,00	700.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	26.318.906,38	(8.141.242,55)	(25.400.000,00)	(28.500.000,00)	(31.600.000,00)	(34.700.000,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	26.318.906,38	(8.141.242,55)	(25.400.000,00)	(28.500.000,00)	(31.600.000,00)	(34.700.000,00)
RESULTADO NOMINAL	54.749.529,88	(34.460.148,93)	(17.258.757,45)	(3.100.000,00)	(3.100.000,00)	(3.100.000,00)



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	57.349.306,42	97.367.188,89	100.148.997,74	50.000.000,00	55.000.000,00	60.000.000,00	65.000.000,00
Outras Dívidas	57.349.306,42	97.367.188,89	100.148.997,74	50.000.000,00	55.000.000,00	60.000.000,00	65.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	85.779.929,92	71.048.282,51	108.290.240,29	75.400.000,00	83.500.000,00	91.600.000,00	99.700.000,00
Restos a Pagar	[-] 4.205.872,12	[-] 23.118.801,81	[-] 28.535.853,24	[-] 25.000.000,00	[-] 27.000.000,00	[-] 29.000.000,00	[-] 31.000.000,00
Processados	353.662,28	17.349.580,36	12.691.708,17	15.000.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
Não Processados	3.852.209,84	5.769.221,45	15.844.145,07	10.000.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00
Ativo Disponível	86.902.008,92	91.115.485,40	136.427.414,93	100.000.000,00	110.000.000,00	120.000.000,00	130.000.000,00
Haveres Financeiros	3.083.793,12	3.051.598,92	398.678,60	400.000,00	500.000,00	600.000,00	700.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(28.430.623,50)	26.318.906,38	(8.141.242,55)	(25.400.000,00)	(28.500.000,00)	(31.600.000,00)	(34.700.000,00)



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	727.844.879,29	705.276.045,82	0,074	119,687	759.927.973,24	709.406.854,67	0,076	121,712	799.198.106,69	720.836.958,89	0,079	122,696
Receitas Primárias (I)	608.119.000,00	589.262.596,89	0,062	100,000	624.365.000,00	582.856.305,35	0,062	100,000	651.360.427,27	587.494.722,03	0,064	100,000
Despesa Total	535.057.000,00	518.466.085,27	0,054	87,985	588.559.000,00	549.430.740,39	0,059	94,265	647.418.000,00	583.938.848,63	0,064	99,394
Despesas Primárias (II)	535.057.000,00	518.466.085,27	0,054	87,985	588.559.000,00	549.430.740,39	0,059	94,265	647.418.000,00	583.938.848,63	0,064	99,394
Resultado Primário (III) = (I - II)	73.062.000,00	70.796.511,62	0,007	12,014	35.806.000,00	33.425.564,96	0,003	5,734	3.942.427,27	3.555.873,39	0,000	0,605
Dívida Pública Consolidada	55.000.000,00	53.294.573,64	0,005	9,044	60.000.000,00	56.011.112,60	0,006	9,609	65.000.000,00	58.626.768,42	0,006	9,979
Dívida Consolidada Líquida	(28.500.000,00)	(27.616.279,06)	(0,002)	(4,686)	(31.600.000,00)	(29.499.185,97)	(0,003)	(5,061)	(34.700.000,00)	(31.297.674,83)	(0,003)	(5,327)
Resultado Nominal	(3.100.000,00)	(3.003.875,96)	0,000	(0,509)	(3.100.000,00)	(2.893.907,48)	0,000	(0,496)	(3.100.000,00)	(2.796.045,87)	0,000	(0,475)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2027	2028	2029	2027	2028	2029
974.729.071.952,83	991.786.830.712,01	1.008.647.206.834,12	3,20	3,80	3,50



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	538.441.296,44	0,056	109,551	546.050.142,19	0,057	103,680	7.608.845,75	1,41
Receitas Primárias (I)	491.497.296,44	0,051	100,000	526.664.245,15	0,055	100,000	35.166.948,71	7,16
Despesa Total	418.699.734,88	0,044	85,188	463.642.053,71	0,048	88,033	44.942.318,83	10,73
Despesas Primárias (II)	411.254.080,86	0,043	83,673	463.642.053,71	0,048	88,033	52.387.972,85	12,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	80.243.215,58	0,008	16,326	63.022.191,44	0,006	11,966	(17.221.024,14)	(21,46)
Dívida Pública Consolidada	23.850.000,00	0,002	4,852	100.148.997,74	0,010	19,015	76.298.997,74	319,91
Dívida Consolidada Líquida	(9.191.918,52)	0,000	(1,870)	(8.141.242,55)	0,000	(1,545)	1.050.675,97	(11,43)
Resultado Nominal	(1.242.786,84)	0,000	(0,252)	(34.460.148,93)	(0,003)	(6,543)	(33.217.362,09)	2.672,81

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2025	Realizado em 2025
950.829.033.370,00	950.829.033.370,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2025	Realizado em 2025
491.497.296,44	526.664.245,15



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	499.333.654,25	546.050.142,19	9,35	708.912.121,20	29,82	727.844.879,29	2,67	759.927.973,24	4,40	799.198.106,69	5,16	
Receitas Primárias (I)	453.092.953,75	526.664.245,15	16,23	543.770.121,20	3,24	608.119.000,00	11,83	624.365.000,00	2,67	651.360.427,27	4,32	
Despesa Total	414.217.697,00	463.642.053,71	11,93	504.269.870,74	8,76	535.057.000,00	6,10	588.559.000,00	9,99	647.418.000,00	10,00	
Despesas Primárias (II)	414.217.697,00	463.642.053,71	11,93	504.269.870,74	8,76	535.057.000,00	6,10	588.559.000,00	9,99	647.418.000,00	10,00	
Resultado Primário (III) = (I – II)	38.875.256,75	63.022.191,44	62,11	39.500.250,46	(37,33)	73.062.000,00	84,96	35.806.000,00	(51,00)	3.942.427,27	(88,99)	
Dívida Pública Consolidada	97.367.188,89	100.148.997,74	2,85	50.000.000,00	(50,08)	55.000.000,00	10,00	60.000.000,00	9,09	65.000.000,00	8,33	
Dívida Consolidada Líquida	26.318.906,38	(8.141.242,55)	(130,93)	(25.400.000,00)	211,99	(28.500.000,00)	12,20	(31.600.000,00)	10,87	(34.700.000,00)	9,81	
Resultado Nominal	54.749.529,88	(34.460.148,93)	(162,94)	(17.258.757,45)	(49,92)	(3.100.000,00)	(82,04)	(3.100.000,00)	0,00	(3.100.000,00)	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	533.348.262,77	563.523.746,74	5,65	708.912.121,20	25,79	705.276.045,82	(0,52)	709.406.854,67	0,58	720.836.958,89	1,61
Receitas Primárias (I)	483.957.645,75	543.517.500,99	12,30	543.770.121,20	0,04	589.262.596,89	8,36	582.856.305,35	(1,09)	587.494.722,03	0,79
Despesa Total	442.434.206,51	478.478.599,42	8,14	504.269.870,74	5,39	518.466.085,27	2,81	549.430.740,39	5,97	583.938.848,63	6,28
Despesas Primárias (II)	442.434.206,51	478.478.599,42	8,14	504.269.870,74	5,39	518.466.085,27	2,81	549.430.740,39	5,97	583.938.848,63	6,28
Resultado Primário (III) = (I – II)	41.523.439,23	65.038.901,56	56,63	39.500.250,46	(39,27)	70.796.511,62	79,23	33.425.564,96	(52,79)	3.555.873,39	(89,37)
Dívida Pública Consolidada	103.999.841,79	103.353.765,66	(0,63)	50.000.000,00	(51,63)	53.294.573,64	6,58	56.011.112,60	5,09	58.626.768,42	4,66
Dívida Consolidada Líquida	28.111.750,28	(8.401.762,31)	(129,88)	(25.400.000,00)	202,31	(27.616.279,06)	8,72	(29.499.185,97)	6,81	(31.297.674,83)	6,09
Resultado Nominal	58.479.067,85	(35.562.873,69)	(160,81)	(17.258.757,45)	(51,47)	(3.003.875,96)	(82,60)	(2.893.907,48)	(3,67)	(2.796.045,87)	(3,39)

Índices de inflação (%)					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,50	3,20	3,20	3,20	3,80	3,50

Valores de Referência					
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Resultado do Exercício	110.341.205,93	0,00	19.349.086,41	0,00	-28.250.438,53	0,00
Resultado de Exercícios Anteriores	201.583.193,80	0,00	182.234.107,39	0,00	210.533.235,83	0,00
TOTAL	311.924.399,73	0,00	201.583.193,80	0,00	182.282.797,30	0,00



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Bens Móveis	250.150,01	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos	241.708,65	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (a-d) + h	2024 (h) = (b - e) + i	2023 (i) = c - f
Valor (III)	8.441,36	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
Total			0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	779.803.333,32
(-) Receita Tributária Atual	708.912.121,20
(-) Transferências Constitucionais	708.912.121,20
(-) Transferências ao FUNDEB	40.364.800,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	30.526.412,12
Redução Permanente de Despesa (II)	3.000.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	33.526.412,12
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.500.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	32.026.412,12

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Inadimplência de Contribuição Tributária	1.100.000	Execução Fiscal e Melhoria na Eficiência da Arrecadação Tributária	1.100.000,00
Frustração de Receitas (Transferências Constitucionais)	2.200.000	Limitação de Empenho	2.200.000,00
SUBTOTAL	3.300.000,00	SUBTOTAL	3.300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Condenação Judiciais	115.500	Reserva de Contingência	115.500,00
SUBTOTAL	115.500,00	SUBTOTAL	115.500,00
TOTAL	3.415.500,00	TOTAL	3.415.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3728

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

***“Altera Dispositivo do Plano Plurianual de Ação
Governamental 2026-2029”.***

Art. 1º Ficam alterados os anexos II - Descrição dos Programas
Governamentais/Metas/Custos e III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao
Desenvolvimento do Programa Governamental da Câmara Municipal de Itajubá, que
constam no Plano Plurianual de Ação Governamental 2026-2029, aprovado pela Lei nº
3699, de 24 de dezembro 2025, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA
Dados: 2026.07.17 16:59:21 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.07.17
14:58:30 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



WESLEY CARLOS EVARISTO 06-05-2026 14:54:01



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos

Programa:

Unidade Gestora:

Objetivo:

Justificativa:

0001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

01 - Câmara Municipal

Apreciar proposição em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros

Custo Estimado								
Tipo	Duração	Nro. Ações	Nro. Indicadores	2026	2027	2028	2029	Total
02 - Programa Temático	Continuada	21	1	20.700.000,00	21.750.000,00	22.830.000,00	23.966.000,00	89.246.000,00

Indicadores			
Indicador	ODS	Tipo	Natureza

Página: 2 de 2



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Período: 2026 à 2029

ÓRGÃO:	01	Câmara Municipal
UNIDADE EXECUTORA:	01	Gabinete e Secretaria da Presidência
SUBUNIDADE:	01	Coordenação e Administração
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001	Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

AÇÕES

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL				
1009	Construção e/ou reforma do Prédio da Câmara Municipal			
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
100,00			%	
META POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	
100,00	100,00	100,00	100,00	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	
2.187.000,00	2.296.000,00	2.411.000,00	2.531.000,00	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:				9.425.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL				
2002	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única			
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100,00		%		
META POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	
100,00	100,00	100,00	100,00	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	
1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00	1.736.000,00	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:				6.464.000,00



PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2003	Despesas com viagens dos Vereadores para representação da Câmara		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
210.000,00	220.000,00	231.000,00	243.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			904.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2004	Divulgação dos Atos Administrativos do Poder Legislativo		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
50.000,00	56.000,00	59.000,00	62.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			227.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2005	Despesas com Viagens dos Servidores do Poder Legislativo		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
250.000,00	262.000,00	275.000,00	289.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			1.076.000,00



PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2006	Manutenção das Atividades Legislativas		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
10.925.000,00	11.471.000,00	12.044.000,00	12.647.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			47.087.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2007	Promoção de Eventos, Festividades e Apoio Cultural		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCICIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCICIO			
2026	2027	2028	2029
242.000,00	254.000,00	266.000,00	280.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			1.042.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2170	Manutenção do Controle Interno da Câmara e Assessoramento Técnico Contábil		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
130.000,00	136.000,00	143.000,00	150.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			559.000,00



PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2191	Manutenção do Programa de Concessão de Vale Alimentação aos Servidores do Legislativo		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCICIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCICIO			
2026	2027	2028	2029
650.000,00	682.000,00	716.000,00	752.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			2.800.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2202	Manutenção de Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Desarmada		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			4.700.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2254	Manutenção da TV Câmara/ Web TV/ Web Rádio		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
115.000,00	120.000,00	125.000,00	130.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			490.000,00



PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2267	Manutenção de Plano de Saúde e Odontológico dos Servidores do Legislativo		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCICIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCICIO			
2026	2027	2028	2029
790.000,00	829.000,00	870.000,00	914.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			3.403.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2290	Manutenção de Contribuição à Associações Multigovernamentais		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		UN	
META POR EXERCICIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCICIO			
2026	2027	2028	2029
10.000,00	11.000,00	11.000,00	12.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			44.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2311	Programa de Estágio para Estudantes		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
121.000,00	127.000,00	133.000,00	140.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			521.000,00



PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2421	Manutenção do Regime de Adiantamento		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
75,00		%	
META POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
0,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2026	2027	2028	2029
0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			75.000,00

ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal
UNIDADE EXECUTORA: 01 Gabinete e Secretaria da Presidência
SUBUNIDADE: 01 Coordenação e Administração
FUNÇÃO: 01 Legislativa
SUBFUNÇÃO: 271 Previdência Básica
PROGRAMA: 0001 Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

AÇÕES			
PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL			
2171	Contribuições Previdenciárias para servidores e Agentes Políticos do Legislativo		
META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
META POR EXERCICIO			
2026	2027	2028	2029
100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCICIO			
2026	2027	2028	2029
2.060.000,00	2.163.000,00	2.271.000,00	2.384.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:			8.878.000,00



ÓRGÃO:	01	Câmara Municipal
UNIDADE EXECUTORA:	02	Escola do Legislativo
SUBUNIDADE:	01	Coordenação e Administração
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001	Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

AÇÕES

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL				
2001	Manutenção da Escola do Legislativo			
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100,00		%		
META POR EXERCICIO				
2026	2027	2028	2029	
100,00	100,00	100,00	100,00	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCICIO				
2026	2027	2028	2029	
120.000,00	126.000,00	132.000,00	138.000,00	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:				516.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL				
2014	Manutenção do Memorial da Câmara			
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
100,00			%	
META POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	
100,00	100,00	100,00	100,00	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	
90.000,00	94.000,00	99.000,00	104.000,00	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:				387.000,00



PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL				
2192	Manutenção do Projeto Câmara Mirim e Câmara Jovem			
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
100,00			%	
META POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	
100,00	100,00	100,00	100,00	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	
30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:				132.000,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL				
2325	Manutenção do Projeto Câmara Coral			
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
100,00			%	
META POR EXERCÍCIO				
2026	2027		2028	2029
100,00	100,00		100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2026	2027		2028	2029
120.000,00	126.000,00		132.000,00	138.000,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL:				516.000,00



Decretos



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11853

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes			
	350	621	90.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA
Dados: 2026.07.17 16:59:39 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA
Dados: 2026.07.17 16:54:17
-03'00'

Ana Heloísa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.07.17
16:49:30 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11851

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2103 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	583	500	165.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS			
15 - 452 - 0015 - 2122 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	604	500	20.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
13 - 392 - 0009 - 2131 - APOIO A FESTAS CÍVICAS, POPULARES E EVENTOS CULTURAIS E			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	638	500	27.500,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 - 122 - 0003 - 2038 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
3 - 3 - 90 - 40 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

177 500 27.500,00

Dotação02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 1028 - DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E INSTALAÇÕES E/OU AQUISIÇÃO
4 - 4 - 90 - 51 - Despesas de Capital**Ficha****Fonte****Valor:**

574 500 165.000,00

Dotação02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS
15 - 451 - 0021 - 2418 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

602 500 20.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:
Dados: 2026.07.17 17:02:02 -03'00'**Rodrigo Imar Martinez Riera**
Prefeito MunicipalANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:
Dados: 2026.07.17 16:52:55
-03'00'**Ana Heloisa Cesarino Pereira**
Secretária Municipal de Finanças**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**

SERGIO THIAGO

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:
Dados: 2026.07.17
16:48:27 -03'00'**Sergio Thiago Ribeiro****Secretário Municipal de Governo**

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11852

Justificativa: Dar continuidade as ações da Câmara Municipal tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
01 - 031 - 0001 - 2004 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	8	500	50.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
01 - 271 - 0001 - 2171 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA SERVIDORES E			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			
	41	500	50.000,00



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.17 17:01:03
-03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
HELOISA CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.17 16:53:27 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.07.17
16:49:08 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 1011/2026

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI, , Secretário Municipal de Defesa Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor ADENILSON RIBEIRO DA LUZ, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, a viajar para a cidade de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de realizar a retirada de equipamentos e proceder à descaracterização de viatura baixada. Sem ônus ao município.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 17/07/2026 às 12h

Retorno: 17/07/2026 às 17h

Veículo: Nissan Frontier – Placa QUV-1253

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
Assinado de forma digital por ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
Dados: 2026.07.16 17:51:16 -03'00'

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
Secretário Municipal de Defesa Social

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.17 13:24:51 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.17 13:24:51 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1023/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração; **MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, **THAYSSA RODRIGUES PEDROSO**, Coordenadora de Informações Previdenciárias e Sociais; **ARYANNY THAYNA SILVA**, Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho; **JAQUELINE CONTRAJONI**, Coordenadora de Administração de Pessoal; **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, Secretário Municipal de Saúde, **ANDRESSA OLIVIA DO NASCIMENTO**, Coordenadora de Recursos Humanos; **DANIELA CALIXTO LEITE TEIXEIRA**, Supervisora de ESF; para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão responsável pelo **Processo Seletivo Simplificado nº 012/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [assinado]

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.07.17 15:39:23 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO [assinado]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.07.17
15:39:31 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA: [assinado]

Assinado de forma digital
por MONIQUE GREGORIO
DA SILVA
Dados: 2026.07.17
15:39:44 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1013/2026**

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI, Secretário Municipal de Defesa Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o servidor (a) Sr.(a) JUCIMAR RIBEIRO ROCHA, Guarda Civil Municipal, a viajar para a cidade de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de realizar a retirada de equipamentos e proceder à descaracterização de viatura baixada. Sem ônus ao município.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída:17/07/2026 às 12h

Retorno:17/07/2026 às 17h

Veículo:Nissan Frontier – Placa QUV-1253

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ DE
OLIVEIRA
COLI

Assinado de forma digital por
ANDRÉ DE OLIVEIRA
COLI:
Dados: 2026.07.16 17:52:13 -03'00'

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
Secretário Municipal de Defesa Social.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.17 13:33:55 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ
CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.17 13:33:52 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº: 1017/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o servidor listado abaixo do cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

NOME	CARGO COMISSIONADO	SECRETARIA
DIOGO JOSÉ DE LIMA	DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	SEMAD

Art. 2º - Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [Redacted]

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA: [Redacted]
Dados: 2026.07.17 13:56:49
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
[Redacted]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [Redacted]
Dados: 2026.07.17
13:57:01 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA: [Redacted]

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA: [Redacted]
Dados: 2026.07.17 13:57:10
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº: 1019/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o servidor listado abaixo do cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

NOME	CARGO COMISSIONADO	SECRETARIA
LUCIO FLÁVIO RIBEIRO JUNIOR	DIRETOR DE MANUTENÇÃO	SEMOB

Art. 2º - Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [assinado]

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA: [assinado]
Dados: 2026.07.17 13:54:37
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
[assinado]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinado]
Dados: 2026.07.17
13:54:47 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGÓRIO DA
SILVA: [assinado]

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA: [assinado]
Dados: 2026.07.17 13:54:57
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº: 1020/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor listado abaixo no cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

NOME	CARGO COMISSIONADO	SECRETARIA
LUCIO FLÁVIO RIBEIRO JUNIOR	DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	SEMAD

Art. 2º - O servidor é filiado ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.07.17 13:58:53
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.07.17
13:59:05 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.07.17 13:59:15
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº: 01018/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o servidor listado abaixo no cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

NOME	CARGO COMISSIONADO	SECRETARIA
DIOGO JOSÉ DE LIMA	DIRETOR DE MANUTENÇÃO	SEMOB

Art. 2º - O servidor é filiado ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: Dados: 2026.07.17 13:55:57 -03'00']

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO: Dados: 2026.07.17 13:56:06 -03'00']

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA: [Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA: Dados: 2026.07.17 13:56:15 -03'00']

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1021/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **Sr. LUIZ GONZAGA REZENDE BUSTAMANTE**, matrícula nº 704, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 2013 a 2018, com início em 03/08/2026, término em 01/09/2026 e retorno em 02/09/2026.**

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.17 15:51:54 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.17 15:52:10 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Dados: 2026.07.17 15:52:19 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1024/2026**

RODRIGO GUIMARÃES BRAGA, Secretário Municipal de Saúde de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1378/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar a servidora Sra. **ANA LÚCIA XAVIER DUARTE GUEDES**, Secretária Adjunta de Saúde, a viajar para a cidade de Pouso Alegre - MG, com a finalidade de participar do encontro presencial E-SUS REGULAÇÃO da Macro Extremo Sul.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 21/07/2026 às 07h

Retorno: 21/07/2026 às 17h

Veículo: Ford Fusion - OPY9A52

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO
GUIMARAES
BRAGA
Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2026.07.17 17:09:09
-03'00'

RODRIGO GUIMARÃES BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.07.17 16:55:40 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.07.17 16:55:55 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1025/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº **0966/2026**, em razão da solicitação formalizada por meio do Memorando nº 5191/SEMED/SEI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.17 16:32:41 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.17 16:32:59 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Dados: 2026.07.17 16:33:10 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1027/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suprimir da Folha de Pagamento, o vencimento dos servidores inframencionados, em virtude de Aposentadoria, conforme dados abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DATA APOSENTADORIA
957	DANIELA FERREIRA DIAS TORRES	PROFESSORA	16/07/2026
435	ELZA APARECIDA CHIARADIA BOTELHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/07/2026
1096	ROBERTO LUCIO DA SILVA	GUARDA PATRIMONIAL	31/07/2026

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2026.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.17 17:16:49 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.17 17:17:05 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Dados: 2026.07.17 17:17:16 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1030/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar a servidora listada abaixo do cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

SERVIDOR	CARGO
DANIELA FERREIRA DIAS TORRES	DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos (DRH) autorizado ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias eventualmente devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de julho de 2026.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.17 17:25:37 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.17 17:25:54 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Dados: 2026.07.17 17:26:04 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1031/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício de cargo em comissão, nos termos da Lei Municipal nº 3.696/2025:

NOME	CARGO	SECRETARIA
DANIELA FERREIRA DIAS TORRES	DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEMED

Art. 2º - A servidora é filiada ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.17 17:33:20 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.17 17:33:36 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Dados: 2026.07.17 17:33:45 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1032/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear os candidatos inframencionados, aprovados e classificados em Processo Seletivo Simplificado, para exercerem função na Prefeitura Municipal de Itajubá, em razão da existência de vaga:

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
JORGE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	20/07/2026
MAURO APARECIDO CAMARGO	AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO	20/07/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.07.17 18:02:58 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.07.17 18:03:13 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Dados: 2026.07.17 18:03:22 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 012-2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.940/0001-09, cujo Poder Executivo está sediado na Avenida Doutor Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, por sua Secretário Municipal de Administração, **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, brasileiro, agente político, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo Seletivo Simplificado, com o período de inscrição que se realizará de **20/07/2026** a **23/07/2026**, com vistas à **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO** em atendimento às necessidades de caráter excepcional de interesse público, para o preenchimento das vagas para o cargo contidos neste edital, conforme a Lei Complementar nº 067/2011 (Plano de Cargos e Carreiras), 066/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), Lei Municipal nº 2.854/2011.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Edital de abertura, bem como todos os atos, comunicados, decisões e demais publicações inerentes ao Processo Seletivo Simplificado, serão divulgados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Itajubá e no Diário Oficial do Município.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão, designada através de Portaria nº 1022/2026 publicada no Diário Oficial do Município.
- 1.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, não podendo alegar desconhecimento das instruções, normas, comunicados e prazos estabelecidos neste Edital, desde a sua publicação até a eventual convocação para contratação.
- 1.4. A contratação por tempo determinado, conforme disposto no item 2.1 deste Edital, terá vigência inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite legal de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal nº 2.854/2011, observado o prazo máximo de contratação previsto em seu artigo 4º, condicionado à avaliação de desempenho satisfatória, conforme detalhado no item 3 deste edital.
- 1.5. Após a leitura integral deste Edital, eventuais dúvidas deverão ser formalmente encaminhadas à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observados os prazos e os meios por ela definidos.
- 1.6. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade, coordenação e supervisão da Comissão especialmente designada para esse fim, nos termos do ato administrativo que a instituiu.
- 1.7. É vedada a participação, como membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, de servidor que possua parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com candidatos inscritos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.
- 1.8. A denominação das funções, bem como as respectivas atribuições e os requisitos para provimento, encontram-se descritos no Anexo I deste Edital, em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 1.9. A inscrição do candidato implicará o pleno conhecimento e a aceitação tácita e irrestrita das disposições contidas neste Edital, bem como o compromisso de cumprimento integral das normas nele estabelecidas e da legislação aplicável.
- 1.10. Poderá ser apresentada impugnação ao presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e protocolado no Protocolo Geral do Município de Itajubá, nos termos do Anexo IV.
- 1.11. A seleção dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado será realizada por meio de análise de títulos e de comprovação de experiência profissional na área correspondente ao cargo pretendido, conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II deste Edital.



1.12. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

1.13. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

I – **Anexo I:** Atribuições do Cargo;

II – **Anexo II:** Demonstrativo de Contagem de Pontos por Títulos e Experiência Profissional;

III – **Anexo III:** Cronograma do Processo Seletivo;

IV – **Anexo IV:** Requerimento de Recurso;

V – **Anexo V:** Instruções para Realização das Inscrições On-line;

VI – **Anexo VI** – Avaliação de Desempenho Técnica;

2. **DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:**

2.2. A comprovação da habilitação legal para o exercício da função, por meio de registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigida, deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

2.3. Para os candidatos aprovados em cargos que exijam avaliação psicológica, a efetiva contratação ficará condicionada à apresentação de laudo psicológico que ateste aptidão para o exercício da função, nos critérios definidos pela Administração Pública, no ato da contratação.

3. **DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

3.1. O regime de contratação será de caráter temporário, nos termos da Lei Municipal nº 2.854/2011, ficando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

3.2. Os contratos terão vigência inicial de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais até o limite máximo de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.854/2011, observados os limites e o prazo máximo de contratação previstos em seu artigo 4º, podendo ser encerrados antecipadamente ou prorrogados, conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública, respeitada a legislação vigente.

3.3. A cada período de 90 (noventa) dias, o CONTRATADO será submetido a uma Avaliação de Desempenho Técnica realizada pela chefia imediata, que verificará a assiduidade, disciplina e a eficiência no cumprimento das atribuições do cargo (conforme Anexo VII).

3.4. Ao término de cada período, o contrato será automaticamente renovado, desde que não haja manifestação em contrário da Administração Pública baseada na avaliação técnica.

3.5. Caso o CONTRATADO apresente desempenho insuficiente, a Administração optará pela não prorrogação. O vínculo se extinguirá automaticamente ao final do 90º dia pelo término do prazo, não cabendo multa rescisória, indenização ou aviso prévio.

3.6. A Avaliação de Desempenho Técnica será realizada trimestralmente por uma Comissão de Avaliação, composta pela chefia imediata e por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

3.6.1. O encerramento do contrato em virtude de desempenho insuficiente ou inaptidão técnica, devidamente formalizado via Relatório de Avaliação chancelado pela Comissão, acarretará o impedimento do profissional de participar de novos Processos Seletivos Simplificados ou de ser contratado pelo Município de Itajubá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do desligamento.



- 3.7. O contratado temporário que solicitar dispensa para assumir outro cargo público, oriundo de processo seletivo distinto, ficará impedido de assumir o novo cargo na Prefeitura de Itajubá pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato anterior. Tal restrição fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno atendimento das demandas do cargo inicialmente ocupado e garantir a organização e eficiência da gestão pública, em observância aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.
- 3.8. A dispensa realizada pela Administração, desde que não por justa causa, não impede a contratação temporária futura do mesmo servidor, desde que observadas as condições legais e a excepcionalidade da necessidade pública.
- 3.9. A rescisão do contrato, independentemente da iniciativa, deverá ser formalizada por escrito, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o pagamento das verbas rescisórias cabíveis.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

- 4.1. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá ler integralmente este Edital, declarando estar ciente e de acordo com todas as normas e exigências nele contidas, as quais deverão ser comprovadas no momento da contratação, especialmente as seguintes:
- a) possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, esta última amparada pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/1972;
 - b) possuir, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando do sexo masculino, nos termos do Decreto nº 57.654/1966, alterado pelo Decreto nº 93.670/1986;
 - d) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
 - e) possuir, no ato da contratação, documentação comprobatória do atendimento aos requisitos mínimos exigidos para a função pretendida;
 - f) possuir aptidão física e mental para o exercício da função, não apresentando deficiência incompatível com as atribuições do cargo, a ser comprovada, quando necessário, por inspeção realizada pelo serviço médico indicado pela Prefeitura Municipal de Itajubá;
 - g) não ter sido punido, por decisão administrativa definitiva, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público em qualquer esfera de governo, nem condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública, nos termos da legislação penal e administrativa vigente;
 - h) não se encontrar, no ato da contratação, em situação de impedimento legal para o exercício da função ou incompatibilizado para contratação no cargo pretendido;
 - i) não possuir antecedentes criminais, conforme exigência legal e mediante apresentação de certidões negativas, quando solicitadas;
 - j) não ter atingido a idade para aposentadoria compulsória, nos termos da legislação vigente;
 - k) não perceber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal.
 - l) Não ter tido contrato temporário anterior com o Município de Itajubá encerrado ou não renovado em virtude de desempenho insuficiente nos últimos **24 (vinte e quatro) meses**.



5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, por meio do site oficial do Município de Itajubá, no endereço eletrônico que será oportunamente disponibilizado, onde também serão divulgados todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado, respeitados os prazos estabelecidos no Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo, observando-se o horário oficial de Brasília/DF e as disposições do Capítulo 4 deste Edital.
- 5.2. A inscrição do candidato implicará o pleno conhecimento e a aceitação tácita das normas legais pertinentes, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como da legislação aplicável, não podendo alegar desconhecimento em qualquer hipótese.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato, ou de seu representante legal, a exatidão, veracidade e atualização dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.
- 5.4. O comprovante de inscrição estará disponível após a conclusão do correto preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.
- 5.5. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato para eventual comprovação, quando solicitado pela Administração Pública.
- 5.6. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de quaisquer dados informados, tampouco a complementação ou substituição de documentos, sob qualquer hipótese, sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência prévia das informações prestadas.
- 5.7. Encerrado o período de inscrições, conforme datas estabelecidas no Cronograma do Processo Seletivo, não serão aceitas novas inscrições, sob nenhuma justificativa.
- 5.8. A Prefeitura Municipal de Itajubá não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão de dados ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a efetivação da inscrição, recomendando-se que o candidato realize sua inscrição com a devida antecedência.
- 5.9. Após a divulgação da relação preliminar de inscritos, o candidato deverá conferir a confirmação de sua inscrição e os dados informados no endereço eletrônico oficial do Município: www.itajuba.mg.gov.br.
- 5.10. Constatada a ausência de confirmação da inscrição ou qualquer inconsistência nos dados, o candidato deverá interpor recurso, solicitando o deferimento da inscrição, nos termos do Anexo IV, dentro do prazo estabelecido, devidamente instruído com o comprovante de inscrição disponibilizado ao final do processo eletrônico.
- 5.11. A apresentação dos documentos comprobatórios e o atendimento às condições exigidas para participação no Processo Seletivo Simplificado ocorrerão no momento da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.12. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizadas com o auxílio de terceiros, assegurado à Prefeitura Municipal de Itajubá o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que prestar informações falsas, inexatas ou incompletas, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.13. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, manifestar essa condição em campo específico do formulário de inscrição, observando integralmente o disposto no Capítulo 6 deste Edital.
- 5.14. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a candidatos autodeclarados negros ou pardos deverá,



obrigatoriamente, no ato da inscrição, manifestar essa condição em campo específico do formulário de inscrição, observando integralmente o disposto no Capítulo 7 deste Edital.

- 5.15. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, sendo considerada válida apenas a última inscrição realizada, no caso de múltiplas inscrições.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- 6.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, para cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, sendo-lhes reservados **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas para cada cargo, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal.
- 6.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas enquadradas nas categorias previstas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, observada a legislação vigente.
- 6.3. Após o preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência previstas neste Edital, o mesmo percentual será observado em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.4. O candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição, além de observar as disposições gerais deste Edital, adotar os seguintes procedimentos:
- a) declarar, em campo específico do formulário de inscrição, a condição de pessoa com deficiência;
 - b) informar o tipo de deficiência;
 - c) anexar laudo médico comprobatório da deficiência.
- 6.5. O laudo médico deverá ser anexado durante o período de inscrição, por meio de link disponibilizado no site oficial do Município, devendo conter, obrigatoriamente, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, a provável causa da deficiência, bem como a declaração de **aptidão para o exercício das atribuições do cargo pretendido**.
- 6.6. A ausência do laudo médico ou das informações exigidas neste Capítulo implicará o processamento da inscrição como candidato da ampla concorrência, ainda que o candidato tenha declarado a condição de pessoa com deficiência, não sendo admitida alegação posterior para fins de reserva de vaga.
- 6.7. Não serão consideradas como deficiência, para fins de reserva de vaga, as alterações de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 6.8. O candidato com deficiência deverá atender a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.
- 6.9. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Edital, participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 6.10. Na inexistência de candidatos com deficiência habilitados, seja por ausência de inscritos, reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou inaptidão constatada em perícia médica, as vagas reservadas serão revertidas para a ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.
- 6.11. O candidato com deficiência, quando convocado, será submetido à perícia médica realizada por junta médica oficial da Prefeitura Municipal de Itajubá, sem ônus para o candidato, que avaliará a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.
- 6.12. A perícia médica de que trata o item anterior não substitui nem dispensa a realização dos exames médicos admissionais e periódicos exigidos pela Administração Pública.
- 6.13. O candidato que, após avaliação médica, não for considerado pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, permanecerá apenas na lista geral de classificação do cargo para o qual se inscreveu.



- 6.14. O candidato que tiver sua deficiência considerada incompatível com o exercício das atribuições do cargo, após avaliação médica e esgotadas todas as instâncias recursais previstas neste Edital, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, com a consequente anulação dos atos administrativos subsequentes.
- 6.15. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência e forem aprovados no Processo Seletivo Simplificado terão seus nomes divulgados tanto na lista geral de classificação quanto em lista específica de candidatos com deficiência.
- 6.16. Após a contratação, a deficiência não poderá ser utilizada como fundamento para concessão de readaptação funcional, licença para tratamento de saúde ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos previstos em lei.

7. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS OU PARDOS:

- 7.1. Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.111/2015, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada cargo neste Edital serão reservadas aos candidatos autodeclarados negros ou pardos.
- 7.2. A reserva de vagas prevista neste Capítulo somente será aplicada aos cargos cujo número de vagas ofertadas seja igual ou superior a 03 (três).
- 7.3. Para fins de verificação da autodeclaração racial, os candidatos que se autodeclararem negros ou pardos serão submetidos à Comissão de Heteroidentificação, que atuará como banca responsável pela aferição da autodeclaração racial no âmbito do Município de Itajubá/MG, nos termos da Portaria nº 413/2025 e do Decreto nº 10.265/2025, observadas as diretrizes que asseguram a legalidade, a transparência e a efetividade das políticas públicas de ações afirmativas.
- 7.4. Caso a aplicação do percentual de reserva de vagas resulte em número fracionado, será realizado arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (zero vírgula cinco).
- 7.5. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, indicar sua opção pela reserva de vagas e informar sua autodeclaração racial como negro ou pardo, conforme classificação adotada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 7.6. A autodeclaração racial somente terá validade quando realizada no momento da inscrição on-line, dentro do prazo estabelecido no Cronograma do Processo Seletivo.
- 7.7. Poderão concorrer às vagas reservadas de que trata este Capítulo os candidatos que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição, desde que atendam integralmente aos requisitos previstos neste Edital e obtenham o desempenho mínimo exigido no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.8. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, terá sua contratação anulada, após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 7.9. O candidato cuja autodeclaração racial não for confirmada pela Comissão de Heteroidentificação será excluído da lista específica de candidatos negros ou pardos, permanecendo, se for o caso, apenas na lista de ampla concorrência, desde que atenda aos critérios de classificação.
- 7.10. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos concorrerão às vagas reservadas em igualdade de condições com os demais candidatos quanto aos critérios de avaliação, pontuação mínima, análise de títulos e experiência profissional.
- 7.11. Em caso de empate entre candidatos autodeclarados negros ou pardos, serão aplicados os mesmos critérios de desempate previstos neste Edital.
- 7.12. O candidato autodeclarado negro ou pardo, se aprovado, constará simultaneamente na lista geral de classificação e na lista específica de candidatos negros ou pardos, observada a sua ordem de classificação.
- 7.13. Na hipótese de inexistência de candidatos autodeclarados negros ou pardos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, respeitada rigorosamente a ordem geral de classificação.



7.14. A relação nominal dos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos será publicada no Diário Oficial do Município de Itajubá/MG e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme data prevista no Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo.

7.15. O candidato disporá do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da relação mencionada no item anterior, para interpor recurso contra o indeferimento de sua inscrição ou da autodeclaração racial, nos termos do Anexo IV deste Edital, não sendo aceitos pedidos de revisão após o término do prazo.

8. DA SELEÇÃO:

8.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de **análise de títulos e de comprovação de experiência profissional**, de caráter classificatório, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. A pontuação, bem como os critérios de avaliação atribuídos a cada item de títulos e experiência profissional, encontram-se detalhados no **Anexo II – Demonstrativo de Contagem de Pontos por Títulos e Experiência Profissional**.

8.2. A pontuação máxima atribuída à análise de títulos será de **60 (sessenta) pontos**, e à comprovação de experiência profissional será de **40 (quarenta) pontos**, totalizando o limite máximo de **100 (cem) pontos**.

8.3. Na apuração da pontuação final, não serão computados os pontos que ultrapassarem os limites máximos estabelecidos para cada critério, conforme disposto no Anexo II.

8.4. Não serão considerados válidos os documentos apresentados fora do prazo, em desacordo com as especificações deste Edital ou em local diverso do estabelecido, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a correta submissão da documentação exigida.

8.5. Serão desclassificados os candidatos que não atenderem aos requisitos e às exigências previstas neste Edital.

8.6. A ausência de comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, não integrando este a lista de classificação.

8.7. Em nenhuma hipótese a documentação apresentada para fins de seleção será devolvida aos candidatos. Os documentos permanecerão sob a guarda da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, arquivados em local próprio, pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

8.8. Constatada, a qualquer tempo, irregularidade, ilegalidade ou informação inverídica imputável ao candidato, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Toda a documentação relativa aos títulos e à experiência profissional deverá ser apresentada de forma legível e em condições adequadas de análise, sendo de inteira responsabilidade do candidato o envio de documentos nítidos e completos. Documentos que impossibilitem ou dificultem a leitura e a avaliação serão desconsiderados pela Comissão.

9. DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

9.1. O candidato deverá anexar, obrigatoriamente, toda a documentação comprobatória para fins de pontuação de títulos e de experiência profissional **no momento da inscrição on-line**.

9.1.1. Para fins de classificação, apenas serão considerados válidos os títulos e a experiência profissional que guardem estrita correlação e nexos técnicos com o cargo/função ao qual o candidato está se candidatando.

9.1.2. Experiências profissionais ou especializações em áreas alheias às atribuições descritas no Anexo I deste Edital não serão computadas para efeito de pontuação.

9.2. Após o encerramento do período de inscrições, conforme datas estabelecidas no **Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo**, não serão aceitos pedidos de inclusão, substituição ou complementação de títulos ou documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.



- 9.3. Serão aceitos como documentos válidos para comprovação de títulos os diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso, expedidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas e regularizadas perante os órgãos oficiais estaduais ou federais, devendo conter papel timbrado, identificação da instituição emissora, assinatura e carimbo do responsável, apresentados em frente e verso, quando houver.
- 9.4. Os documentos representados por declarações, certidões ou diplomas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados do respectivo histórico escolar, quando exigido, expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, contendo identificação da instituição e do responsável pela emissão.
- 9.5. Não serão atribuídos pontos aos títulos ou certificados exigidos como **requisito mínimo** para o exercício do cargo pleiteado.
- 9.6. Os certificados de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu somente serão considerados quando possuírem carga horária mínima de **360 (trezentas e sessenta) horas**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.
- 9.7. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) deverão conter, obrigatoriamente, a data de conclusão e a comprovação da aprovação da dissertação ou da defesa da tese.
- 9.8. Somente serão considerados válidos, para fins de pontuação dos títulos de Mestrado e Doutorado, os cursos reconhecidos pela **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC**.
- 9.9. Poderão ser computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos de capacitação relacionados à área de atuação e às atribuições do cargo pleiteado, com carga horária mínima de **15 (quinze) horas**, desde que realizados no período de **01/01/2014 a 01/12/2025**, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.
- 9.10. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, ou da revalidação emitida pelo órgão competente.
- 9.11. Os cursos e certificados apresentados deverão estar devidamente autorizados ou reconhecidos pelos órgãos competentes.
- 9.12. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação correta, completa e legível da documentação comprobatória dos títulos e da experiência profissional.
- 9.13. Não serão aceitas substituições de documentos ou inclusão de títulos que não estejam expressamente previstos nas tabelas constantes do **Anexo II** deste Edital.
- 9.14. Não serão atribuídos pontos aos cursos ou certificados que não possuam relação direta com as atribuições do cargo pleiteado.
- 9.15. No somatório da pontuação final de cada candidato, eventuais pontos excedentes aos limites estabelecidos neste Edital serão desconsiderados.
- 9.16. Para fins de pontuação, somente serão considerados os títulos expressamente previstos na tabela constante do **Anexo II** deste Edital.

10. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- 10.1. Para fins de comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar documentação que contenha, obrigatoriamente, seu nome completo, podendo ser aceita **uma ou mais** das seguintes formas, conforme o vínculo exercido:

10.1.1. Experiência Profissional em Órgão Público

- a) Certidão expedida pelo órgão público competente, em papel timbrado, contendo carimbo oficial, data e



assinatura do responsável pelo Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos do órgão emissor, na qual conste, de forma clara, o período de exercício da atividade no cargo pleiteado, considerando-se somente o tempo trabalhado a partir de **01/01/2014**;

- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registros de contrato de trabalho), considerando-se os vínculos iniciados a partir de **01/01/2014**. Nos casos de contrato em vigor, sem data de desligamento, o tempo de serviço será computado até **01/12/2025**.

10.1.2. Experiência Profissional em Empresa Privada

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registros dos contratos de trabalho), considerando-se os vínculos a partir de **01/01/2014**. Para contratos em vigor, sem data de desligamento, o tempo de serviço será computado até **01/12/2025**;
- b) Cópia dos atos constitutivos da empresa, quando o candidato figurar como proprietário ou sócio, acompanhada das respectivas Notas Fiscais mensais de prestação de serviços, que comprovem o efetivo exercício da atividade relacionada ao cargo pleiteado, considerando-se o período a partir de **01/01/2014**.

10.1.3. Experiência Profissional como Autônomo ou Profissional Liberal

- a) Cópia dos contratos de prestação de serviços firmados, com comprovação de execução, celebrados no período compreendido entre **01/01/2014 e 01/12/2025**;
- b) Cópia das Notas Fiscais relativas aos contratos de prestação de serviços apresentados, emitidas no período de **01/01/2014 a 01/12/2025**.

10.2. Não serão aceitas declarações emitidas por pessoa física como comprovante de experiência profissional, sendo obrigatória a apresentação de documentos em papel timbrado e com **CNPJ** da empresa ou instituição emissora.

10.3. Não serão aceitos arquivos ou imagens extraídas por meio de capturas de tela (“prints”) da Carteira de Trabalho Digital, devendo, neste caso, ser encaminhado o **arquivo completo em formato PDF**.

10.4. Não será considerada como experiência profissional a apresentação de documentos relativos a atividades de estágio, monitoria, trabalho voluntário ou atividades correlatas sem vínculo profissional formal.

10.5. Somente será computada como experiência profissional aquela que possuir **relação direta** com as atribuições do cargo pleiteado, considerando-se o período compreendido entre **01/01/2014 e 01/12/2025**.

10.6. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado de forma concomitante em mais de um vínculo para fins de pontuação no cargo pleiteado.

10.7. Em nenhuma hipótese será aceita comprovação de exercício profissional que não atenda integralmente aos critérios e padrões estabelecidos neste Edital.

10.8. Não serão atribuídos pontos aos documentos de comprovação de experiência profissional que não guardem pertinência com as atribuições do cargo pleiteado.

11. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. A nota final de cada candidato será igual ao total de pontos obtidos na prova de Títulos, acrescido dos pontos obtidos com a comprovação de Experiência Profissional.

11.2. Serão elaboradas 1 (uma) lista de classificação para cada cargo, com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e negros ou pardos, sendo evidencialmente relacionados.

11.3. O resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Município, e



divulgado na Internet no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 12°, deste Edital.

11.4. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

11.5. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

11.6. Serão publicados no Diário Oficial do Município, apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo Simplificado.

11.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- b) Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
- c) Obter maior pontuação com a Titulação.
- d) Obter maior pontuação com a comprovação de Experiência Profissional.

11.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 11.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio, possibilitando a presença dos candidatos envolvidos.

11.9. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, não gera aos candidatos direito à contratação para o cargo, cabendo ao Município de Itajubá, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, respeitada, sempre, a ordem de classificação.

11.10. A ordem de classificação do candidato, não lhe garante escolha do local e horário de trabalho, a qual será determinada sempre pelo Município de Itajubá, em consonância com sua necessidade.

11.11. Candidatos que obtiverem a pontuação zerada serão eliminados.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Os recursos interpostos serão levados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com prazo máximo de 48 horas, observando-se a data da realização ou da publicação na imprensa oficial do Município, e no mural de avisos localizado na sede da Prefeitura do Município de Itajubá.

12.2. No que tange à impugnação do edital, após o requerente ingressar com o recurso, conforme cronograma constante do anexo III, a Comissão Organizadora terá 48 horas para apresentar a resposta, através de publicação na imprensa oficial do Município, e mural de avisos localizado na sede da Prefeitura do Município de Itajubá.

12.3. Será aceito somente um recurso por candidato, devendo conter as informações e fundamentações necessárias à reavaliação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

12.4. Somente será aceito o recurso protocolado, em original, conforme Anexo IV, no Protocolo Geral e encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na sede da Prefeitura do Município Itajubá.

12.5. O recurso formulado fora do prazo estipulado será de pronto indeferido, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

12.6. Os recursos interpostos serão levados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com prazo máximo de 48 horas, observando-se a data da realização ou da publicação na imprensa oficial do Município, e no mural de avisos localizado na sede da Prefeitura do Município de Itajubá.

12.7. No que tange à impugnação do edital, após o requerente ingressar com o recurso, conforme cronograma constante do anexo III, a Comissão Organizadora terá 48 horas para apresentar a resposta, através de publicação na imprensa oficial



do Município, e mural de avisos localizado na sede da Prefeitura do Município de Itajubá.

12.8. Será aceito somente um recurso por candidato, devendo conter as informações e fundamentações necessárias à reavaliação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

12.9. Somente será aceito o recurso protocolado, em original, conforme Anexo IV, no Protocolo Geral e encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na sede da Prefeitura do Município Itajubá.

12.10. O recurso formulado fora do prazo estipulado será de pronto indeferido, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

13. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

13.1. A designação em caráter temporário, de que trata este Edital, dar-se-á mediante a **assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços**, para o exercício da função escolhida pelo candidato aprovado, observado o interesse da Administração Pública.

13.2. A contratação temporária ocorrerá **de acordo com a necessidade do serviço público**, a partir da **homologação do resultado final**, publicada no Diário Oficial do Município e **e por mensagem eletrônica enviada ao e-mail informado no ato da inscrição**.

13.3. Caso seja identificado que o candidato incorre na vedação prevista no item 4.1, alínea "I", este será automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de reserva.

13.4. No ato da assinatura do contrato, o candidato convocado deverá apresentar, **obrigatoriamente**, cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Número de inscrição no PIS/PASEP;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital);
- f) Comprovante de residência atualizado;
- g) Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação dos filhos menores, se houver;
- h) Diploma ou declaração que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo;
- i) Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe, quando exigido para cargos de nível superior;
- j) Certidão de Nascimento, se solteiro(a), ou Certidão de Casamento, se casado(a);
- k) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- l) 01 (uma) fotografia recente, tamanho 3x4;
- m) Declaração expedida pela Superintendência Regional de Ensino de Itajubá, quando exigida;
- n) Declaração de inexistência ou percepção de benefício previdenciário junto ao INSS;
- o) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

13.5. A vigência do contrato será estabelecida conforme a **demand existente**, podendo ser **prorrogada**, respeitados os limites legais, mediante avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

13.6. O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou o contrato rescindido, caso seja constatada a **apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas**, ficando o mesmo sujeito às responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.

13.7. O contratado deverá cumprir a **carga horária estabelecida para o respectivo cargo**, conforme disposto no item 2 deste Edital, atendendo às necessidades do serviço público.

13.8. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, **unilateralmente pela Administração Pública**, nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de infração disciplinar, apurada mediante procedimento administrativo ou sindicância, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, nos termos da **Lei Municipal nº 2.854/2011**;

b) Extinção ou superação da situação temporária que deu origem à contratação;

c) Necessidade de adequação aos limites de despesa com pessoal, nos termos do **art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

d) Por insuficiência de desempenho ou inaptidão técnica, devidamente comprovada pela Comissão de Avaliação, a qualquer tempo;

13.8.1. A rescisão fundamentada na alínea “d” impedirá o profissional de retornar aos quadros do Município pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme previsto na cláusula 3.7 deste Edital

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Transcorrido o prazo para interposição de recursos ou ultimado o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado encaminhará os autos ao Prefeito Municipal para fins de **homologação do resultado final**.

14.2. Após a homologação, será publicada a **classificação geral dos candidatos aprovados**, momento a partir do qual passará a fluir o **prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado**, observada a vigência da Lei Municipal que autoriza as contratações temporárias.

14.3. Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado terão sua vigência **limitada ao prazo previsto na legislação municipal autorizativa**, respeitados os limites e condições estabelecidos na **Lei Municipal nº 2.854/2011** e demais normas aplicáveis.

15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e **mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, o candidato **classificado em primeiro lugar**, dentro do número de vagas previstas neste Edital, será convocado **por meio de publicação no Diário Oficial do Município e por mensagem eletrônica enviada ao e-mail informado no ato da inscrição**, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, a critério da Administração Municipal, **comprovar o atendimento dos seguintes requisitos**:

- a) Estar devidamente aprovado no Processo Seletivo Simplificado e classificado dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital;
- b) Possuir nacionalidade brasileira;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e, quando do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada nos termos deste Edital;
- f) Possuir a habilitação e os requisitos exigidos para a função pretendida, conforme a tabela de cargos, na data da contratação;
- g) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar, nem acumular remuneração de cargo, emprego ou função pública de forma ilícita, nos termos do inciso XVI e do §10 do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O candidato que **não informar endereço eletrônico válido no ato da inscrição** não será contatado por meio eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das convocações publicadas no Diário Oficial do Município.

15.2. A convocação oficial do candidato classificado será realizada **exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município**, disponível no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br, sendo a comunicação por e-mail considerada **mero instrumento auxiliar**.

15.3. O não comparecimento do candidato convocado no prazo estabelecido ou a constatação do **não atendimento aos requisitos exigidos para a contratação** implicará **renúncia tácita à vaga**, sendo convocado o candidato subsequente, **observada rigorosamente a ordem de classificação**.

15.4. Durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, ocorrendo rescisão contratual ou surgindo novas necessidades de contratação, **poderão ser convocados candidatos classificados**, respeitada a ordem classificatória e a



conveniência da Administração Pública.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, **renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação ao candidato, valendo, para todos os fins, as publicações oficiais do resultado provisório e do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

17.2. A constatação de declaração falsa ou omissão de desligamento anterior por baixo desempenho implicará na exclusão sumária do candidato ou rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.3. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter **atualizados seus endereços, telefones e demais dados de contato**, sob pena de prejuízo próprio.

17.4. Respeitada a natureza da contratação temporária e por razões de interesse público devidamente justificadas, **poderá haver readequação das condições inicialmente previstas neste Edital**, nos termos da legislação municipal vigente.

17.5. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas, instruções e condições estabelecidas neste Edital.

17.6. O resultado provisório e o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, bem como todas as demais comunicações oficiais relativas ao certame, serão publicados no **Diário Oficial do Município**, afixados no **Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Itajubá** e disponibilizados no site oficial do Município.

17.7. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) Prestar, em qualquer fase do certame, declaração falsa ou inexata;
- b) Não mantiver atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço e telefone;
- c) Comportar-se de forma inadequada ou desrespeitosa em relação aos membros da Comissão Organizadora ou demais envolvidos no certame;
- d) Utilizar-se de meios ilícitos, fraudulentos ou de falsa identificação pessoal para obtenção de vantagem;
- e) Descumprir quaisquer disposições previstas neste Edital.

17.8. O candidato que, no momento da convocação, **manifestar formalmente sua desistência** será excluído do certame, caracterizando-se a renúncia ao direito de contratação.

17.9. A inscrição do candidato implica **reconhecimento e aceitação tácita e irretratável** de todas as normas, condições e exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

17.10. O candidato deverá manter seus dados atualizados junto à **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto perdurar a validade do Processo Seletivo Simplificado, mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

17.11. A convocação dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de **Termo de Convocação publicado no Diário Oficial do Município**. O não comparecimento no prazo estipulado implicará a convocação do candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

17.12. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração Pública, a convocação poderá ocorrer, de forma complementar, por meio de até **03 (três) tentativas de contato telefônico**, em horários distintos. A impossibilidade de contato não suspenderá o chamamento dos demais candidatos, visando à continuidade do serviço público.

17.13. O candidato classificado poderá ser convocado tanto para o exercício da função temporária quanto para



substituições com duração superior a 15 (quinze) dias, conforme a necessidade da Administração, observada rigorosamente a ordem de classificação.

17.14. O candidato contratado para substituição retornará à lista de classificados, conforme sua posição original, após o término do contrato, podendo ser novamente convocado durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

17.15. Não será permitida a troca de unidade ou órgão de lotação durante a vigência do contrato, salvo por **interesse público devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente**.

17.16. Os candidatos classificados poderão ser convocados para início das atividades **a partir da homologação do resultado final** do Processo Seletivo Simplificado.

17.17. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por **Comissão Organizadora especialmente designada**, responsável pela análise técnica, julgamento dos recursos e demais atos necessários à execução do certame.

17.18. O Município reserva-se o direito de readequar as condições de vigência conforme o interesse público e a necessidade do serviço.

17.19. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, observada a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Itajubá, 17 de julho de 2026.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.17 15:30:15
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Atribuições Típicas:

- promover ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, preventivas aos distúrbios cinéticos-ocupacionais-laborais;
- prescrever a atividade humana como recurso terapêutico em seus aspectos biopsicosociocultural, por intermédio de procedimentos que envolvam as atividades construtivas elaborativas;
- analisar a atividade laboral por meio do controle ergonômico;
- identificar o nexos causal das demandas ocupacional/laborativas intercorrentes por intermédio de entrevista, onde são ouvidas as queixas do trabalhador, e análise da atividade laboral exercida, considerando as questões sociais, psicológicas e ergonômicas presentes na vida do cidadão;
- orientar a adaptação do ferramental de trabalho para melhorar a qualidade da atividade laboral desenvolvida;
- dirigir oficinas terapêuticas;
- participar de programas educativos preventivos destinados ao processo de manutenção da saúde;
- realizar outras atribuições compatíveis com as exigências de sua categoria profissional.

Requisitos para Provimento:

- instrução: Curso de Nível Superior em Terapia Ocupacional, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

**ANEXO II****DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS
POR TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL****CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL****I – TÍTULOS**

TÍTULO / EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	MÁXIMO
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área da saúde.	20	20
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área da saúde (frente e verso).	25	25
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados) (frente e verso). Conforme o Item 9.9 do Edital - “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2014”.	05 pontos por título	15
TOTAL MÁXIMO	---	60

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço comprovado na área de atuação, no período de 01/01/2014 a 01/12/2025, devidamente comprovado conforme disposto neste Edital, na área ou função ao qual o candidato está se candidatando.	01 (um) ponto por mês trabalhado

Pontuação Máxima em Experiência Profissional: 40 (quarenta) pontos

**TABELA (CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)**

CARGO	VAGAS TOTAIS	VAGAS PCD	VAGAS NEGRO/PARDO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SALÁRIO (R\$)
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	---	----	30 hrs	Curso de Nível Superior em Terapia Ocupacional, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.	R\$ 3.899,90

**ANEXO III****CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****1. INSCRIÇÕES**

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Período de Inscrições On-line	20/07/2026 a 23/07/2026	Início às 13h do dia 20/07/2026 Encerramento às 16h do dia 23/07/2026	Site oficial da Prefeitura Municipal de Itajubá

2. DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação da Lista de Inscritos	24/07/2026	Site da Prefeitura Municipal de Itajubá e Diário Oficial do Município

3. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – INSCRIÇÕES

ETAPA	DATA	LOCAL
Recurso contra indeferimento de inscrição	27 e 28/07/2026	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá

4. RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação do resultado dos recursos	29/07/2026	Mural da Prefeitura e Site oficial/Diário Oficial do Município



ANEXO IV

5. DIVULGAÇÃO DA NOTA PROVISÓRIA

(PROVA DE TÍTULOS)

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação da Nota Provisória	30/07/2026	Mural da Prefeitura e Site oficial/Diário Oficial do Município

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

(PROVA DE TÍTULOS)

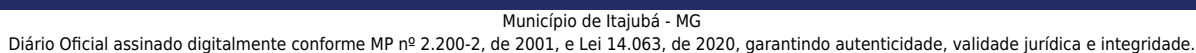
ETAPA	DATA	LOCAL
Recurso contra a Nota Provisória	03 e 04/08/2026	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá

7. RESULTADO DOS RECURSOS

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação do resultado dos recursos	04/08/2026	Mural da Prefeitura e Site oficial/Diário Oficial do Município

8. RESULTADO FINAL

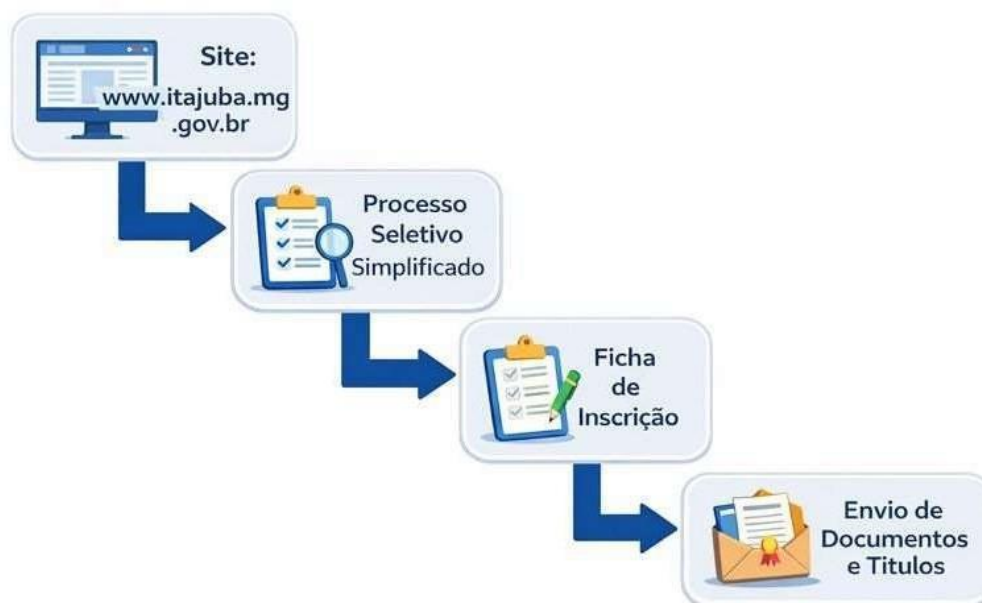
ETAPA	DATA	LOCAL
<u>Publicação do Resultado Final</u>	<u>05/08/2026</u>	Mural da Prefeitura e Site oficial/Diário Oficial do Município





ANEXO V

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ONLINE

**Na aba Ficha de Inscrição, será solicitado aos candidatos as seguintes informações:**

- I. endereço de e-mail;
- II. nome completo;
- III. data de nascimento;
- IV. endereço completo;
- V. telefone celular;
- VI. telefone fixo;
- VII. CPF, (anexar arquivo);
- VIII. RG, (anexar foto);
- IX. comprovante de residência atualizado, (anexar arquivo);
- X. cargo;
- XI. se deseja concorrer à vaga a candidatos deficientes, (anexar laudo médico);
- XII. se deseja concorrer à vaga a candidatos autodeclarado negro/pardo;
- XIII. títulos para pontuação, (anexar arquivo);
- XIV. comprovante de experiência profissional, (anexar arquivo).

Ao finalizar a Inscrição, uma cópia das suas respostas será enviada para o endereço de e-mail fornecido na Ficha de Inscrição. Conferir e armazenar este documento como forma de comprovação de Inscrição e dos dados apresentados no Processo Seletivo Simplificado.



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO
(Referente à Cláusula 3.6 e 3.7 do Edital)**I. IDENTIFICAÇÃO**

- Nome do Contratado: _____
- Cargo/Função: _____
- Secretaria/Unidade de Lotação: _____
- Período de Avaliação: () 1º Trimestre () 2º Trimestre () 3º Trimestre () 4º Trimestre

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A avaliação será pontuada de 1 a 5 para cada item, sendo: (1) Insatisfatório; (2) Regular; (3) Bom; (4) Muito Bom; (5) Excelente.

Critério de Avaliação	Pontuação (1-5)	Observações Técnicas
1. Conhecimento e Aptidão Técnica: Demonstra domínio das atribuições do cargo descritas no Anexo I.		
2. Eficiência e Produtividade: Realiza as tarefas com qualidade e nos prazos estabelecidos.		
3. Assiduidade e Pontualidade: Cumpre rigorosamente a jornada de trabalho e escalas.		
4. Disciplina e Urbanidade: Mantém conduta ética com a equipe e no atendimento ao público.		
5. Responsabilidade e Zelo: Cuida dos materiais, equipamentos e patrimônio público.		

PONTUAÇÃO TOTAL (Soma dos itens): _____

(Mínimo para renovação automática: 15 pontos, desde que nenhum item tenha nota 1)

III. PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO() **FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO:** O contratado demonstrou aptidão e interesse público na continuidade do vínculo.() **NÃO FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO:** O desempenho foi insuficiente/ineficiente, ensejando a não renovação nos termos da Cláusula 3.4.**JUSTIFICATIVA TÉCNICA (Obrigatória em caso de parecer "Não Favorável"):**

(Descrever fatos, ocorrências ou inaptidões que motivaram a decisão, garantindo o contraditório).



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

IV. ASSINATURAS

1. **Chefia Imediata:** _____ Data: // ____
2. **Membro da Comissão (SEMSA):** _____ Data: // ____
3. **Membro da Comissão (PSS):** _____ Data: // ____

CIÊNCIA DO CONTRATADO:

() Concorde com a avaliação.

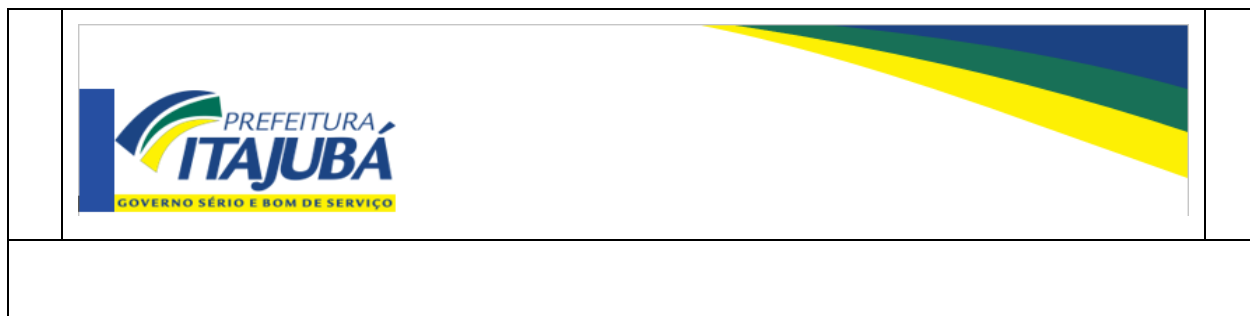
() Discordo da avaliação (Prazo de 02 dias úteis para recurso administrativo).

Assinatura: _____ **Data:** // ____



Licitações e Contratos

Inexigibilidade



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026INEXIGIBILIDADE Nº 093/2026

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM MEDIDA DE PROTEÇÃO, PARA ATENDER AO MANDADO JUDICIAL PROCESSO Nº 5002065-33.2026.8.13.0324 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA**, inscrita sob o CNPJ nº 23.598.368/0001-07, apta a contratar com a administração ao preço total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Cláudia Rezende Soares

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Itajubá, 17 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Rezende Soares, Secretária Municipal**, em 17/07/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0037192** e o código CRC **C66EFD9**.



Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



Pregão



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA PHOTOBOOTH 360º PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, conforme TR E ETP, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS 11:00 DO DIA **04/08/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS 12:00 DO DIA **04/08/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **04/08/2026 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login) OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 14 DE JULHO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
Data: 16/07/2026 16:21:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



Errata



ERRATA 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fica **alterado**, no **Anexo VIII – Relatório de Especificação**, os **Itens 13, 14**, passando a vigorar com a seguinte redação:

ITEM 13:

- **Onde se lê:** "Ceftriaxona 1G injetável (EV) 3,5ml frasco ampola"
- **Leia-se:** "Ceftriaxona 1G (INTRAMUSCULAR) frasco ampola + diluente"

ITEM 14:

- **Onde se lê:** "Ceftriaxona 500 MG injetável (EV) (INTRAMUSCULAR) 3,5ml frasco ampola"
- **Leia-se:** "Ceftriaxona 500 MG (INTRAMUSCULAR) frasco ampola + diluente"

ITEM 17: Será aceito embalagem em FRASCO ou BOLSA

ITEM 46: Será aceito embalagem em FRASCO ou BOLSA

Fica reagendada a data para abertura do certame, para:

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS **11 HORAS DO DIA 05/08/2026**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS **12 HORAS DO DIA 05/08/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **ÀS 13 HORAS DO DIA 05/08/2026**

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: ATÉ DIA 31/07/2026 AS 23:59

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login)

A presente errata está disponível no site: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/>. Informações através do email: licitaitajuba@gmail.com ou através do telefone (35)9 9898-6949.

Itajubá, 15 de julho de 2026.

RODRIGO
GUIMARAES
BRAGA

Carimbo digital de RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
CPF: 000.000.000-00
Assinado em: 2026.07.15 17:24:59 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

VISTO PROJU: REGIS WILLYAN DA
SILVA ANDRADE

Assinado de forma digital por
REGIS WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.07.15 17:24:59 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitaitajuba@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 089/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a Diretoria de Licitação, Planejamento e Contratos a iniciar processo licitatório visando a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atender a Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itajubá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 16 de julho de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA

Presidente

**PORTARIA Nº 090/2026**

Dispõe sobre a transferência da sede da Câmara Municipal de Itajubá e estabelece providências para sua execução durante o recesso parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de transferência da sede da Câmara Municipal de Itajubá para o imóvel locado pertencente à Faculdade de Enfermagem de Itajubá;

CONSIDERANDO que a mudança compreende o transporte de mobiliário, equipamentos, documentos, sistemas de informática e demais bens patrimoniais, exigindo planejamento, coordenação e integração entre as unidades administrativas;

CONSIDERANDO que o período de **20 a 31 de julho de 2026** coincide com o recesso parlamentar, possibilitando a realização da mudança com menor impacto às atividades legislativas e administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica destinado o período de **20 a 31 de julho de 2026** para a realização da transferência da sede da Câmara Municipal de Itajubá para o imóvel locado pertencente à Faculdade de Enfermagem de Itajubá.

Art. 2º Durante o período previsto no artigo anterior, as unidades administrativas poderão funcionar em regime especial, em razão das atividades de desmontagem, transporte, instalação de mobiliário e equipamentos, organização de documentos, instalação de sistemas e demais providências necessárias à efetivação da mudança.

Art. 3º Cada Diretor será responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento da transferência de sua respectiva Diretoria, devendo adotar todas as providências necessárias para garantir a integridade do patrimônio, a preservação dos documentos, a continuidade dos serviços e o cumprimento do cronograma de mudança.

Parágrafo único. Os Chefes de Divisão e os demais servidores, efetivos e comissionados, deverão prestar todo o apoio necessário às respectivas Diretorias, observadas as determinações de suas chefias imediatas, visando ao cumprimento do cronograma de transferência da sede da Câmara Municipal.



Art. 4º Os servidores permanecerão à disposição de suas chefias imediatas durante o período de transferência, executando as atividades relacionadas à mudança, observadas as necessidades do serviço.

Art. 5º Os serviços considerados essenciais serão mantidos durante todo o período da transferência, ainda que em regime de contingência, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento institucional.

Art. 6º Compete à Diretoria Administrativa coordenar as ações gerais da mudança, promovendo a integração entre as Diretorias, acompanhando o cumprimento do cronograma e adotando as medidas necessárias para a efetiva transferência da sede.

Art. 7º As Diretorias que concluírem a transferência de suas respectivas unidades administrativas antes do término do período previsto no art. 1º poderão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho (home office) até o dia 31 de julho de 2026, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único: Todos os servidores que estiverem em regime de teletrabalho deverão retornar às atividades presenciais na nova sede da Câmara Municipal no dia 3 de agosto de 2026, no horário normal de expediente.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da execução desta Portaria serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajubá, 16 de julho de 2026.

SILVIO CÉSAR VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itajubá

**PORTARIA Nº 091/2026**

Dispõe sobre os procedimentos para a transferência da sede da Câmara Municipal de Itajubá e da Escola do Legislativo e estabelece normas para a execução dos trabalhos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de transferência da sede da Câmara Municipal de Itajubá e da Escola do Legislativo para as novas instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público, a integridade dos documentos oficiais e a organização dos trabalhos durante o processo de mudança;

CONSIDERANDO o cronograma de transferência elaborado pela Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, por esta Portaria, as normas e procedimentos que deverão ser observados por todos os setores da Câmara Municipal de Itajubá durante a transferência da sede administrativa e da Escola do Legislativo.

Art. 2º. Cada Diretoria, Divisão, Gabinete, Procuradoria, Controladoria e demais unidades administrativas será responsável pela organização, acondicionamento, conferência e transferência dos documentos, equipamentos, móveis e demais bens patrimoniais sob sua responsabilidade, observando rigorosamente o cronograma oficial de mudança.

Art. 3º. Compete ao Diretor, Chefe ou responsável por cada setor:

- I – coordenar a preparação da mudança;
- II – acompanhar todas as etapas da transferência;
- III – conferir a integridade dos bens antes e após o transporte;
- IV – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa o patrimônio ou os serviços da Câmara.

Art. 4º. Antes da data prevista para a mudança, cada setor deverá:

- I – organizar seus documentos e materiais;
- II – acondicionar adequadamente os bens em caixas resistentes;
- III – identificar todas as caixas contendo, no mínimo:
 - a) nome do setor;
 - b) sala de destino;
 - c) responsável pela conferência;
 - d) descrição resumida do conteúdo.
- IV – realizar conferência dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Os documentos classificados como sigilosos, confidenciais ou de acesso restrito deverão permanecer sob responsabilidade direta do titular do setor durante toda a transferência, sendo vedado seu transporte desacompanhado.

Art. 6º. A desmontagem, transporte, instalação e configuração dos equipamentos de informática serão executados ou acompanhados pela Diretoria de Informática, visando preservar a integridade dos equipamentos e assegurar o funcionamento da infraestrutura tecnológica.

Art. 7º. Durante o período de mudança deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – preservação do patrimônio público;

II – manutenção da organização documental;

III – utilização adequada dos veículos oficiais;

IV – adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 8º. Concluída a mudança de cada setor, seu responsável deverá realizar conferência final dos materiais e comunicar formalmente à Diretoria Administrativa a conclusão dos trabalhos, informando eventual pendência ou ocorrência.

Art. 9º. A Diretoria Administrativa coordenará os trabalhos de transferência, podendo expedir orientações complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, em conjunto com a Diretoria Administrativa.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajubá, 16 de julho de 2026.

SILVIO CÉSAR VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itajubá



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 092/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a abertura de processo licitatório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviço de transporte fretado, destinado ao deslocamento de 40 (quarenta) integrantes do grupo Câmara Coral até o Município de Mogi Guaçu/SP, no dia 29 de agosto de 2026, com retorno ao termino do evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 16 de julho de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente



Resoluções



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Silvio César Vieira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 1058

Institui o troféu "Honra ao Mérito do esporte – Avelino Gonçalves".

Art. 1º Fica instituído o troféu "Honra ao Mérito do esporte – Avelino Gonçalves", no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, seguindo os critérios abaixo:

Parágrafo único Poderão receber o Certificado, quaisquer profissionais da área do esporte que trabalhem em qualquer esporte no município, abrangendo as esferas pública ou privada e que tenha seu vínculo com ações desenvolvidas dentro do município de Itajubá.

Art. 2º A Honra ao Mérito do esporte Avelino Gonçalves tem a finalidade de destacar os profissionais do esporte que tenham prestado relevantes serviços à população de Itajubá, cuja forma e critérios de outorga ficam estabelecidos por esta Resolução.

Art. 3º A Honra ao Mérito do esporte Avelino Gonçalves será concedida a cada dois anos, sempre será realizada preferencialmente no mês de novembro que se comemora o dia do esporte amador.

Parágrafo único Nos anos em que ocorrerem eleições municipais a homenagem será antecipada para o ano anterior, observados os demais critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Serão agraciadas 12 (doze) personalidades que atendam aos critérios do Parágrafo Único do Art.1º.

§ 1º Cada um dos vereadores e a Mesa Diretora fará a indicação de 01 (um) profissional do esporte, com encaminhamento dos respectivos currículos e justificativas de qualificação a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

§ 2º Caso não ocorra a indicação dos nomes até a data determinada pela Diretoria, caberá a esta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suplementar a indicação.

Art. 5º Não será concedida nova honraria, mesmo em área de atuação diferente, a quem já tenha sido agraciado em ocasiões anteriores desta homenagem.



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Art. 6º O certificado de Honra ao Mérito do esporte Avelino Gonçalves, será confeccionado um troféu, e deverá conter as seguintes informações:

- I. O nome da homenagem troféu Honra ao Mérito do esporte – Avelino Gonçalves;
- II. Nome do homenageado;
- III. Ano da homenagem;
- IV. Brasão de Itajubá;
- V. Nome da câmara dos vereadores de Itajubá;
- VI. Ano de agraciamento;

Parágrafo único. O certificado será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo autor da indicação do Profissional agraciado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução dessa Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões J.K., em 16 de julho de 2026.
207º ano da Fundação e 177º da Emancipação Político-Administrativa do Município

SILVIO CESAR VIEIRA

Presidente

LUCIANO RAMON DE SOUZA

1º Secretário

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ****1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2025**

A Câmara Municipal de Itajubá torna público o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2025 prorrogando por mais 12 meses o seguro veicular de 2 FIATs Cronos para Prestação de Serviços de Seguro Veicular, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itajubá e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Maiores informações pelo telefone (35) 3629 6400.

Itajubá, 17 de julho de 2026.

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO